SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 16 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2921a - Edição Extraordinária

**Expediente:**
**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**
**Diretoria Executiva**

**Presidente:**
**José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira**

**Vice Presidente:**
**Ana Célia Cabral de Farias - Surubim**

**1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão**
**2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru**
**1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho**
**2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe**
**Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro**
**Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso**

**Conselho Fiscal**
**Titulares:**
**1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul**
**2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes**
**3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó**

**Suplentes:**
**1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda**
**2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho**
**3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano**

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 4.820/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

**Seção I**
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e do inciso II do art. 98 Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas e prioridades da administração;
III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
IV - receitas e alterações na legislação tributária;
V - execução da despesa;
VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VIII - celebração de operações de crédito;
IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
X - controle de custos e avaliação de resultados;
XI - disposições gerais e transitórias.

**Seção II**
**Das Normas, Definições e Conceitos**

**Art. 2º.** Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2022, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações.
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021.
**Art. 3º.** Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidadesorçamentáriaspor função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

## CAPÍTULO II
## DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

### Seção Única
### Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

**Art. 4º.** Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2022.
**§ 1º** - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - o Portal da Transparência.

**§ 2º** - Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2022, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2022, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 3º** - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2022 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2022 e seus anexos.

**Art. 5º**. Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2022 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

## CAPÍTULO III
## DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

### Seção I
### Das Prioridades e Metas

**Art. 6º.** São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º** - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em audiências públicas, na Câmara de Vereadores.
**§ 2º** - Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### Seção II
### Do Anexo de Prioridades

**Art. 7º.** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

**Art. 8º.** As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e a programação orçamentária aprovada.

**Parágrafo Único -** Na execução orçamentária em 2022 levar-se-á em consideração ações que levem ao desenvolvimento sustentável.

### Seção III
### Do Anexo de Metas Fiscais

**Art. 9º.** O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
**Art. 10.** A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 12ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022.

### Seção IV
### Do Anexo de Riscos Fiscais

**Art. 11.** O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO III.

**Art. 12.** Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

**§ 2º** - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de setembro de 2022, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Seção V**
**Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

**Art. 13.** Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto da LOA/2022.

**Art. 14.** O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Seção VI**
**Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

**Art. 15.** Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

**Art. 16.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.
**Parágrafo Único** - A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da LRF, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2022.

**CAPÍTULO IV**
**ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I**
**Das Classificações Orçamentárias**

**Art. 17.** Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2022, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

**Art. 18.** Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

**Art. 19.** O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;
II - Classificação Funcional;
III - Classificação por Estrutura Programática;
IV - Classificação da Despesa por Natureza:
Categoria Econômica;
Grupo de Natureza de Despesa;
Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

**Parágrafo Único -** A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

**Art. 20.** Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput do art. 19, após aprovada e sancionada a LOA/2022, o orçamento já será publicado com os demonstrativos do quadro de detalhamento da despesa classificado nos termos dos incisos I a V do referido artigo.

**Art. 21.** As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Despesas com inativos e pensionistas;
VIII - Outros encargos especiais.

**Art. 22.** A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

**Seção II**
**Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 23.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

**§ 1º** - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**§ 2º** - A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

**§ 4º** - Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

**§ 5º** - A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**§ 6º** - Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

**§ 7º** - A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

**Art. 24.** No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

**Seção III**
**Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Art. 25.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

**Art. 26.** A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

**Art. 27.** Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2022 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;
Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

**Art. 28.** A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

**Art. 29.** Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**Art. 30.** Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal referente aos profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal de educação.

**Art. 31.** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

**Art. 32.** As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

**Art. 33.** A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

**Art. 34.** O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

**Art. 35.** Com fundamento no §8º do art. 165 da Constituição Federal e nos art. 7º e 43 da Lei Federal 4.320/1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas na própria lei, mediante decreto.

**Seção IV**
**Do Processamento e das Alterações**

**Subseção I**
**Do Processamento e das Emendas**

**Art. 36.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

**§ 1º** - As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

**§ 2º** - Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

**§ 3º** - Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

**Art. 37.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único -** O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

**Art. 38.** O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Subseção II**
**Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

**Art. 39.** As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.

**§ 1º** - Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

**§ 2º** - Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, por não constituir categoria de programação, ficam autorizadas alterações e inclusões de grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações, constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

**Art. 40.** Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 41.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2022.

**Art. 42.** Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1ª do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

**Art. 43.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

**Parágrafo Único -** Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

**Art. 44.** Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

**§ 1º** - A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**§ 2º** - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

**Art. 45.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

**Art. 46.** O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2022, observada a legislação pertinente.

**Seção V**
**Do Orçamento do Poder Legislativo**

**Art. 47.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

**Art. 48.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

**CAPÍTULO V**
**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Seção I**
**Da Receita Municipal**

**Art. 49.** Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

**Art. 50.** Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de

Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022;
II - Dados do Ministério da Economia;
II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 2 de julho de 2021;
III - Publicações do IBGE.

**Art. 51.** A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
**Art. 52.** Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**

**Art. 53.** Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2022, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

**Seção II**
**Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 54.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

**Parágrafo Único -** As alterações na legislação tributária municipal terão os principais objetivos:

I - combater a sonegação e a supressão fiscal;
II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
VI - revisar a política setorial para as micros e pequenas empresas do município;
VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

**Art. 55.** Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

**Art. 56.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000 e terão os objetivos principais:

I - promover a justiça fiscal;
II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
III - promover a redistribuição da renda;
IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

**Art. 57.** O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

**Parágrafo Único** - O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

**Art. 58.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

**§ 1º** - O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

**§ 2º** - A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

**Art. 59.** O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO VI**
**DA DESPESA PÚBLICA**

**Seção I**
**Da Execução da Despesa**

**Art. 60.** As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

**§ 1º** - Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

**§ 2º** - Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

**Art. 61.** Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
**§ 1º** - As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

**§ 2º** - Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

**§ 3º** - Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.

**§ 4º** - Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do

empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

**Art. 62.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

**§ 1º** - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

**§ 2º** - Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

**§ 3º** - O ordenador observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

**§ 4º** - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 63.** O processo de execução da despesa pública deverá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
VIII - Capa com sumário contendo:

número e data do processo administrativo;
número e data do processo licitatório;
valor da despesa;
número do empenho e nome do credor.

**§ 1º** - Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

**§ 2º** - Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

**Art. 64.** Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único -** O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

**Seção II**
**Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções**

**Subseção I**
**Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

**Art. 65.** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

**Art. 66.** Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

**Art. 67.** A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 68.** Até 15 (quinze) de agosto de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

**§ 1º** - O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

**§ 2º** - A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

**§ 3º** - O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

**§ 4º** - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

**Subseção II**
**Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 69.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

**Art. 70.** As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento

ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

**Art. 71.** A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

**Parágrafo Único -** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

**Art. 72.** Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

**§ 1º** - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

**§ 2º** - Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

**Seção III**
**Das Despesas com Pessoal e Encargos**

**Art. 73.** No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** - Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

**§ 2º** - A verificação dos limites para despesas com pessoal será quadrimestral, considerando-se o mês de referência e os onze anteriores, em relação à receita corrente líquida.

**§ 3º** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 4º** - Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.

**Art. 74.** O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

**Seção IV**
**Das Despesas com Seguridade Social**

**Art. 75.** O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

**Subseção I**
**Das Despesas com a Previdência Social**

**Art. 76.** Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social.

**Parágrafo Único -** O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta, em favor dos regimes previdenciários.

**Subseção II**
**Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

**Art. 77.** O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**Parágrafo Único -** As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**Art. 78.** As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

**Art. 79.** Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

**Art. 80.** A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

**Art. 81.** O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 82.** O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

**Art. 83.** Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2022.

**Subseção III**
**Das Despesas com Assistência Social**

**Art. 84.** Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

**§ 1º** - Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

**Art. 85.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

**Art. 86.** Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

**Art. 87.** Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

**Art. 88.** As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

**Seção V**
**Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

**Art. 89.** Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 90.** O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

**§ 1º** - A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

**§ 2º** - A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

**Seção VI**
**Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

**Art. 91.** Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

**Art. 92.** O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

**Seção VII**
**Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

**Art. 93.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

**Art. 94.** Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 93 desta Lei.

**§ 1º** - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

**§ 2º** - Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho e/ou disposições de nova legislação.

**Seção VIII**
**Das Despesas com Cultura e Esportes**

**Art. 95.** Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
**§ 1º** - Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

**§ 2º** - O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

**Art. 96.** Nos programas culturais de que trata o art. 95 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único -** O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

**Seção IX**
**Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

**Art. 97.** O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

**§ 1º** - Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**§ 2º** - Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

**Seção X**
**Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

**Art. 98.** Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e

atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

**Parágrafo Único -** Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

**Art. 99.** Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

**§ 1º** - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

**§ 2º** - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

**§ 3º** - Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

**Seção XI**
**Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

**Art. 100.** Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

**§ 2º** - Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 3º** - Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 101.** A Secretaria de Planejamento e Gestão terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

**Art. 102.** As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

**Art. 103.** No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

**Art. 104.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

**§ 1º** - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

**§ 2º** - A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

**CAPÍTULO VII**
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS**

**Seção I**
**Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

**Art.105.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

**§ 1º** - O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2022.

**§ 2º** - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

**§ 3º** - O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

**Seção II**
**Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

**Art. 106.** O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
**§ 1º** - Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

**§ 2º** - Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

**§ 3º** - Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

**Art. 107.** Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

**§ 1º** - A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

**§ 2º** - Durante o exercício de 2022 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.

**CAPÍTULO VIII**
**DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção única**
**Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

**Art. 108.** Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

**§ 1º** - Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

**§ 2º** - A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

**Art. 109.** Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
**Art. 110.** O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO IX**
**DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Seção I**
**Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta**

**Art. 111.** Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

**§ 2º** - O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

**Seção II**
**Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

**Art. 112.** Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

**Parágrafo Único -** O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

**Art. 113.** Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

**§ 1º** - O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

**§ 2º** - O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

**§ 3º** O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

**Art. 114.** É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO X**
**DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR**

**Seção I**
**Dos Precatórios**

**Art. 115.** O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

**Art. 116.** A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

**Parágrafo Único -** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

**Seção II**
**Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens**

**Art. 117.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

**Art. 118.** A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

**§ 1º** - Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

**§ 2º** Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

**§ 3º** - A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos.
**Art. 119.** É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

**Seção III**
**Dos Restos a Pagar**

**Art. 120.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

**Art. 121.** Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2022, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

**Seção IV**
**Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

**Art. 122.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

**§ 1º** - Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

**§ 2º** - Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

**§ 3º** - O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

**CAPÍTULO XI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção Única**
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 123.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2022, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em 2022, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§ 1º** - Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

**§ 2º** - Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**§ 3º** - Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

**Art. 124.** No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

**Art. 125.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

**Art. 126.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 16 de setembro de 2021.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**ANEXO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2022 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

**A) GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA (Governo, Planejamento e Gestão, Administração, Finanças, Controladoria, Procuradoria, Previdência Municipal, Comunicação)**

I - Alinhar as prioridades e metas do governo municipal com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, como forma de garantir a contribuição do município ao esforço nacional de cumprimento da Agenda 2030, acordo firmado em 2015 pelos 193 estados-membro da ONU;
II – Revisar e regulamentar o Plano Diretor do município;
III - Criar o Código de Obras do município, bem como os demais instrumentos legais previstos nas legislações urbanística e ambiental federal, estadual e municipal voltadas à implementação dos objetivos da política de ordenamento territorial democraticamente elaborada pelos diversos segmentos da sociedade;
IV - Fomentar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, com a participação dos espaços de controle social;
V - Modernizar da gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;
VI - Garantir transparência na ação governamental com divulgação, acesso às informações e diálogo com a sociedade;
VII - Implantar mecanismos voltados à racionalização dos gastos públicos, bem como ao combate à corrupção e à impunidade;
VIII - Modernizar a gestão fiscal do município através de medidas como a melhoria do sistema tributário, otimização do processo de licenciamento municipal, implantação do sistema de cadastro multifinalitário e implantação do processo financeiro digital;

IX - Adequar a solução tecnológica municipal ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic (Decreto Federal nº 10.540/2020);
X - Realizar campanha de recuperação de créditos e conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais;
XI - Modernizar a Ouvidoria Municipal de governo;
XII - Modernizar a Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio de iniciativas como a instituição da Lei Orgânica da PGM;
XIII - Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;
XIV - Integrar os municípios da região agreste meridional do estado estimulando, implantando e conduzindo um trabalho de governança compartilhada entre os seus governantes;
XV - Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;
XVI - Implantar uma política consistente de valorização do servidor público municipal, com melhores condições de trabalho, melhorias salariais e formação permanente, com vistas a tornar o serviço público municipal atrativo para bons quadros e melhorar a qualidade da gestão;
XVII - Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;
XVIII - Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;
XIX - Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;
XX - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;
XXI - Aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo;
XXII - Implantar ações voltadas à gestão responsável e modernização do Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Garanhuns, o que implica reforma previdenciária, recadastramento de servidores, formação continuada dos servidores da previdência, com vistas à melhoria dos serviços prestados aos servidores inativos e pensionistas;
XXIII – Fortalecer os conselhos municipais, garantindo a formação continuada de seus integrantes;
XXIV – Criar o Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, visando o combate ao desperdício e eficiência no uso da energia elétrica nas vias urbanas e prédios públicos;
XXV – Criar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visando atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal n.º 12.587/2012.

**B) INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ordenamento urbano, mobilidade, habitação e acessibilidade)**

I - Requalificar o centro da cidade e os polos comerciais dos bairros;
II - Requalificar e conservar as praças e espaços públicos existentes, bem como criar novos parques urbanos e espaços para a prática de esportes e lazer;
III - Requalificar os mercados públicos municipais;
IV - Promover a reapropriação dos espaços públicos pela população;
V - Garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas mais afastadas das áreas centrais da cidade, bem como dos distritos;
VI - Melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à recuperação, implantação e conservação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;
VII - Requalificar as calçadas e passeios públicos;
VIII - Promover a ampliação da oferta habitacional, especialmente para as populações de menor poder aquisitivo, por intermédio dos programas públicos existentes, bem como por meio do estímulo à iniciativa privada;
IX - Promover a regularização fundiária, com atenção ao Plano Diretor do município, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), bem como as intervenções nas áreas de risco existentes, já devidamente identificadas pela Defesa Civil do município;
X - Adequar as calçadas, os passeios e equipamentos públicos municipais às normas federais, estaduais e municipais de acessibilidade;
XI - Estimular a criação de ambientes físicos e iniciativas voltadas à apropriação dos espaços públicos pelas pessoas com deficiência;
XII - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Saneamento, priorizando entre outras ações a drenagem de águas servidas, a desobstrução de galerias e implantar os instrumentos previstos no plano municipal de resíduos sólidos;
XIII - Criar o programa de revitalização, ampliação e conservação dos cemitérios públicos municipais;
XIV – Criar o programa de melhoria e manutenção da iluminação pública;
XV – Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Resíduos Sólidos;
XVI – Criar, em parceria com o DNIT e Governo do Estado, parceria para iluminação, limpeza e capinação regular das rodovias perimetrais que circundam a cidade, a exemplo da BR 423, da BR 424 e da PE 177;
XVII - Realizar estudo para a criação de Ciclovias no município, buscando interligar os bairros com pontos de integração nos terminais de ônibus e planejando a construção de bicicletários e outros mobiliários para receber os usuários dessa modalidade de transporte;
XVIII - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Habitações de Interesse Social;
XIX - Realizar estudo sobre os gargalos atuais e futuros relacionados à mobilidade urbana no município, tendo em vista fatores como o crescimento populacional, a implantação de novos loteamentos, o aumento do fluxo de veículos e o reduzido número de vagas de estacionamento no centro da cidade, a necessidade de criação de anéis viários, dentre outros;
XX - Criar o Plano Municipal de Acessibilidade, com base na Lei Brasileira de Acessibilidade e demais dispositivos legais relacionados à matéria, tendo em vista a necessidade de tornar acessíveis aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, as vias e equipamentos de uso público, em todo o município;
XXI - Mapear as necessidades de infraestrutura (hídrica, viária e de demais equipamentos públicos) na sede dos três distritos e zona rural do município;
XXII – Fortalecer a Central de Libras, com ênfase na melhoria e ampliação do serviço público ofertado.

**C) EDUCAÇÃO**

I - Valorizar os trabalhadores da educação através do custeio de cursos de especializações e formação continuada em rede;
II - Implantar o Sistema de Gestão Escolar, o Diário Eletrônico e a Plataforma Municipal de Ensino a Distância;
III - Criar o Programa de Melhoria da Educação, com vistas ao aumento dos índices do IDEB e IDEPE, bem como a redução do abandono e a redução da distorção série/aluno;
IV - Ampliar a oferta de vagas para Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), e contratar profissionais especializados para apoio aos professores e estudantes nas escolas que não têm AEE, bem como promover acessibilidade e permanência aos alunos com deficiência e/ou doença rara nas escolas municipais;
V - Retomar as obras dos equipamentos públicos não concluídos pela gestão anterior e construir novas creches e escolas;
VI - Criar o Programa de melhoria, ampliação e conservação das escolas públicas municipais;
VII - Adaptar as escolas públicas municipais de maior porte ao sistema de ensino de tempo integral e semi-integral;
VIII - Implantar o Programa de melhoria, ampliação e manutenção do transporte escolar;
IX - Implantar o programa de melhoria e manutenção da qualidade da merenda escolar, com foco na aquisição de alimentos da agricultura familiar, como forma de incentivo à produção local de alimentos;
X - Garantir a entrega anual do fardamento e material didático de qualidade, nas escolas públicas municipais;
XI - Garantir a inovação e a introdução de novas tecnologias na gestão escolar, bem como no processo de ensino/aprendizagem

(modernização dos laboratórios de informática e acesso à Internet de qualidade em todas as escolas municipais e, na medida do possível, para todos os alunos da rede municipal de ensino);
XII – Criar, em parceria com a AMSTT, o Programa de Segurança Escolar;
XIII - Fomentar a integração família/escola;
XIV - Ampliar o programa de erradicação do analfabetismo;
XV - Implantar o programa de melhoria das bibliotecas municipais e de incentivo à leitura;
XVI – Revisar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores da educação;
XVII – Implantar a disciplina de Desenvolvimento Rural, nas escolas rurais do município, de modo a fomentar o empreendedorismo e ensinar aos jovens o aproveitamento das potencialidades do campo e o gerenciamento da propriedade da família;
XVIII - Utilizar o Plano de Ações Articuladas (PAR) como principal instrumento de orientação e captação de recursos para aquisição de insumos, equipamentos, formação continuada, bem como construção de novos equipamentos educacionais;
XIX – Fortalecer a AESGA, apoiando suas iniciativas de reestruturação, especialmente seu esforço de captação de novos alunos para os cursos já existentes, recuperação da dívida Ativa, ampliação das ofertas de estágios para seus alunos, implantação do Curso de Bacharelado em Medicina e a ampliação dos convênios com órgão públicos e prefeituras municipais;
XX – Implementar as diretrizes curriculares nacionais para a Educação escolar quilombola.

**D) SAÚDE**

I - Melhorar a qualidade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com ampliação da informatização e dos equipamentos em cada serviço;
II - Fortalecer a rede de atenção à saúde por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento existentes e conclusão dos equipamentos de saúde não concluídos pela gestão anterior;
III - Valorizar os agentes comunitários de saúde e de endemias, com ênfase na melhoria permanente das condições de trabalho;
IV – Implantar programa de qualificação permanente dos profissionais de saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente;
V – Habilitar o custeio e implantar o Programa Melhor em Casa, serviço composto por equipe multiprofissional de atenção domiciliar (EMAD) e da equipe multiprofissional de apoio (EMAP);
VI – Habilitar o custeio de novas Unidades de Saúde Básica Móvel do SAMU;
VII - Implantar Casa de Apoio para pacientes do TFD, no Recife;
VIII – Habilitar o custeio para implantação de Centro Especializado de Reabilitação;
IX – Garantir a regularidade da oferta de medicamentos no sistema de saúde municipal;
X - Implantar programa municipal voltado à entrega domiciliar de medicamentos, especialmente para os portadores de hipertensão, diabetes e asma brônquica;
XI - Implantar o Complexo Farmacêutico de Garanhuns;
XII - Incrementar ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti;
XIII - Promover ações de combate e controle de zoonoses e agravos de origem ambiental;
XIV – Implantar a Vigilância de Saúde do Trabalhador;
XV – Implantar as políticas voltadas a atenção à saúde das populações específicas, a exemplo da população com deficiência, população negra e população LGBTQIA+;
XVI – Garantir as ações preventivas e de enfrentamento à infecção pela Covid-19 e à outras doenças infecto-respiratórias;
XVII - Implementar as linhas de cuidado dos agravos de notificação;
XVIII – Fortalecer o SUS, com vistas à efetivação dos instrumentos de controle social: Conferências Municipais de Saúde, Conferências Temáticas de Saúde, Capacitação de Conselheiros Municipais, dentre outros;
XIX - Ampliar a cobertura de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;
XX - Implantar o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi);
XXI – Implementar o Castra Móvel, ferramenta importante no controle reprodutivo de cães e gatos do município.

**E) PROTEÇÃO SOCIAL – (Assistência Social, Mulher, Direitos Humanos, Segurança)**

I – Implantar um CRAS itinerante para ampliação da cobertura na zona rural e áreas ampliação / construção dos CRAS Várzea e Quilombo;
II – Implantar uma de casa de acolhimento para pessoas em situação de rua;
III - Criar o programa habitacional municipal para construção de casas populares para beneficiários de aluguéis sociais;
IV - Realizar formação permanente para os trabalhadores do SUAS e conselheiros;
V - Construir a Casa de Apoio do núcleo de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa de Garanhuns – NEVIGA;
VI - Manter o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo dos Direitos do Idoso;
VII - Ampliar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a secretaria de desenvolvimento econômico;
VIII – Ampliar o número de veículos para facilitar o trabalho da Assistência Social;
IX - Implantar o Centro de Convivência do Idoso e apoiar os grupos de convivência de pessoa idosa;
X - Reimplantar e manter o Programa AABB Comunidade e o Programa Vivendo e Aprendendo;
XI - Promover a formação continuada dos profissionais da área da assistência social e conselhos municipais;
XII – Promover campanhas periódicas de doação de cobertores e roupas de inverno para pessoas em situação de vulnerabilidade;
XIII - Garantir a oferta dos benefícios eventuais;
XIV - Apoiar as ações realizadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
XV – Criar programa para reforma de moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade;
XVI - Ampliar as parcerias com as entidades sociais que promovem o desenvolvimento pessoal e profissional;
XVII - Promover ações de fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil – OSC;
XVIII - Implantar Núcleos de Apoio a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências – NACAV;
XIX - Desenvolver projetos voltados ao combate e erradicação do trabalho Infantil;
XX - Promover ações de apoio às famílias migrantes de venezuelanos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, dentre outros);
XXI - Desenvolver projetos de Combate a toda e qualquer forma de preconceito, e que promova o fortalecimento do público LGBTQI+;
XXII – Criar instrumentos para atender e acolher mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, bem como fortalecer a rede no intuito de facilitar o acesso aos serviços ofertados pela Secretaria da Mulher;
XXIII - Disseminar os serviços da Secretaria à população de difícil acesso, especialmente as mulheres do campo (Projeto Secretaria da mulher Itinerante);
XXIV - Prosseguir com o projeto de Terapia Ocupacional (oficinas e grupos reflexivos);
XXV - Informatizar o atendimento para otimizar os serviços do CEAM;
XXVI – Implantar o Projeto Zona Azul Digital em parceria com alunos do Curso de Engenharia de Software da UPE;
XXVII – Adquirir Sistema de Radiocomunicação para a Guarda Municipal;
XXVIII – Implantar o Programa de Formação continuada da Guarda Municipal em parceria com a PMPE;
XXIX - Adquirir uniformes regularmente para a Guarda Municipal;
XXX – Implantar sinalização de trânsito nos bairros ainda não contemplados;

XXXI – Promover ações de fortalecimento a igualdade racial, desenvolver ações e projetos que visem o combate a intolerância religiosa e o combate ao Racismo;
XXXII – Reestruturar e Fortalecer os equipamentos sociais: Casa de acolhimento Abraçar I e Casa de Acolhimento Abraçar II.

**F) CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

I - Consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura;
II - Implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;
III - Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo os requisitos legais de acessibilidade;
IV - Estimular parcerias com a iniciativa privada para apoio às manifestações culturais e artísticas;
V - Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais, na cidade e no campo;
VI - Viabilizar atividades de formação permanente em artes, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial do município;
VII - Atualizar o inventário do patrimônio cultural, material e imaterial, do município;
VIII – Criar o museu do FIG e Centro de produção audiovisual;
IX – Recriar a Casa do Artesão em espaço adequado para comercialização do artesanato produzido localmente, inclusive com loja virtual;
X – Criar o Complexo Turístico-Cultural dos Quilombolas;
XI – Implantar a Casa da Cultura de Garanhuns;
XII – Criar o Museu Municipal;
XIII - Resgatar os eventos: São João, Garanhuns Jazz Festival, Motofest, Mostra de Artes Cênicas e O Teatro Vai à Escola;
XIV – Implantar a Escola Municipal de Artes;
XV – Implantar, em parceria com o governo do estado, uma unidade do Conservatório Pernambucano de Música;
XVI – Implantar o Auxílio Emergencial aos músicos;
XVII – Requalificar e ampliar o evento Magia do Natal;
XVIII – Criar o programa de restauração e preservação do patrimônio histórico público municipal, em parceria com Fundarpe e Iphan;
XIX – Ampliar, em parceria com o governo do estado, o período de realização do Festival de Inverno para 30 dias;
XX - Criação o calendário municipal de eventos culturais;
XXI – Criar um comitê permanente, formado por representantes do Estado de Pernambuco, da Prefeitura de Garanhuns, de entidades municipais e estaduais ligadas à cultura e ao trade turístico, bem como por membros de organizações da sociedade civil, com o objetivo trabalhar em conjunto, desde sua concepção, cada edição do FIG;
XXII – Implantar o Programa Municipal de Academias da Cidade;
XXIII – Requalificar e manter os equipamentos e espaços públicos destinados a práticas de esporte e lazer, bem como criar novas áreas;
XXIV – Realizar anualmente os jogos municipais;
XXV – Implantar o projeto Garanhuns Ativa;
XXVI – Requalificar iluminar e manter os campos de várzea;
XXVII - Estimular a criação e uso de ciclovias e ciclofaixas permanentes;
XXVIII - Promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;
XXIX - Construir piscina olímpica municipal, como forma de incentivar a prática da natação no município;
XXX - Criação do FUNDESPORTE, como base para o lançamento de editais anuais voltados à seleção de projetos de incentivo à pratica de esportes;
XXXI – Implantação da Casa de Apoio ao Estudante de Garanhuns, no Recife;
XXXII – Criação da Casa da Juventude, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da juventude fortalecendo processos de aprendizagem e autonomia para efetivação das políticas públicas para os jovens;
XXXIII – Realizar anualmente o Encontro dos Quilombos com objetivo de promover a integração dos saberes e a valorização da Cultura e da ancestralidade.

**G) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL**

I - Estimular e promover o empreendedorismo e a inovação tecnológica e social, bem como as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa;
II – Identificar e estimular a organização dos segmentos de maior potencial da economia local e regional, com vistas à criação de programa de integração, inovação e agregação de valor específico para cada uma das áreas;
III – Considerar e fortalecer a cultura como importante cadeia produtiva, com a criação do programa municipal de incentivo à economia criativa;
IV – Reimplantar a Escola Técnica Municipal, com reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação;
V – Criar o Fórum Permanente de Articulação das Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município, visando à discussão de assuntos como a realização de ações de extensão conjuntas, a criação de novos cursos com base na estratégia de desenvolvimento do município e região, e a consolidação e fortalecimento do polo educacional;
VI – Criar do Programa Municipal de Inclusão Produtiva – voltado ao fortalecimento dos autônomos, microempresas individuais, bem como das micro, pequenas e médias empresas de produção e prestação de serviços locais;
VII - Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego – em parceria com os setores público, privado e organizações da sociedade civil;
VIII – Criar o Programa Municipal de Apoio a Empreendimentos Coletivos;
IX – Estimular a qualificação de empresários locais para as compras governamentais;
X – Implantar o Programa Municipal de Microcrédito para financiamento (preferencial) de micro e pequenos empreendimentos associativos;
XI – Criar o Banco Comunitário de Garanhuns e instituição da moeda social eletrônica GAROA, como forma de incentivar a produção e o comércio locais;
XII – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico Sustentável;
XIII – Criar o Centro Municipal de Apoio ao Micro e Pequeno empreendedor;
XIV – Implantar a Incubadora Municipal de Empresas de base tecnológica;
XV - Reorganizar e padronizar todas as feiras livres;
XVI - Reativar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
XVII - Dar continuidade ao Programa de Incentivo à Produção Orgânica e Agroecológica, garantindo o escoamento da produção por meio da realização da feira da agricultura familiar;
XVIII – Criar o programa de manutenção e conservação das estradas vicinais;
XIX – Ampliar os serviços prestados ao homem e à mulher do campo, a exemplo da limpeza e construção de barreiros, roço, gradagem, colheita, silagem, abastecimento de água e aração, dentre outros;
XX – Criar o Programa de Sementes Próprias;
XXI – Reestrutura o programa de ATER;
XXI – Estimular o associativismo e o cooperativismo rural;
XXII – Criar o Programa de apoio à Agricultura Familiar;
XXIII – Fomentar a implantação agroindústrias na zona rural;
XXIV – Criar o Programa Farmácia Viva;
XXV – Requalificar e reorganizar os mercados públicos de espaços públicos de comércio popular;
XXVI – Estimular experimentos e diversificação de novas culturas agrícolas e pecuárias, em parceria com a UFRPE e demais órgão federais e estaduais ligados ao setor;
XXVII – Criar o Programa Campo Jovem, visando à inclusão socioprodutiva dos jovens nas atividades rurais, com alternativas tecnológicas para convivência com o semiárido, potencializando a diversificação produtiva da Agricultura Familiar e do empreendedorismo rural, através de Convênios e parcerias com Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), consultores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/PE), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
XXVIII – Estimular a realização de cursos de qualificação específicos para as agricultoras familiares, com ênfase no empreendedorismo e gestão de negócios;
XXIX - Criação do Balcão do Empreendedor Rural, em parceria com órgãos federais e estaduais ligados à agropecuária (Universidades,

Bancos, Adagro, IPA, Ministério da Agricultura, Sindicatos) com vistas à centralização, em um único espaço, das informações, capacitações necessárias ao empreendedorismo rural (assistência técnica, crédito, licenciamentos, regularização fundiária, etc.);
XXX – Reestrutura da Sementeira Municipal, como instrumento de apoio às ações de incentivo à arborização da Cidade e do Campo;
XXXI – Reativar o Conselho Municipal de Turismo;
XXXII - Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;
XXXIII - Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;
XXXIV - Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo;
XXXV - Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional;
XXXVI - Implantar novos equipamentos turísticos;
XXXVII - Criar o calendário turístico anual;
XXXVIII - Ampliar os eventos tradicionais e criar novos eventos, priorizando aqueles de periodicidade anual;
XXXIX – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ambiental, turismo para a terceira idade, dentre outros, de modo a contribuir para a perenidade do fluxo de turistas no município;
XL – Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
XLI – Criar novos festivais, tendo em vista que Garanhuns possui atualmente uma grande estrutura de hotéis;
XLII – Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
XLIII – Implementação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM;
XLIV – Criação por lei da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural orientada pela Lei Federal n.º 12188/2010;
XLV – Criação da Política Municipal da Agroecologia e Produção Orgânica.

**H) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

I – Revitalizar e preservar o Parque Natural da Nascente do Rio Mundaú - PNNRM;
II – Instituir a política municipal de resíduos sólidos;
III – Reestruturar o programa de arborização urbana;
IV – Implantar, em parceria com a Secretaria de Educação, o programa escolas verdes;
V – Criar, em parceria com as secretarias de planejamento e de infraestrutura, obras e serviços públicos, o programa de contenção de voçorocas;
VI – Implantar amplo programa de educação ambiental;
VII – Criar o programa de recuperação e preservação de nascentes e matas ciliares;
VIII – Criar o programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias, na cidade e no campo;
IX – Criar o Plano Municipal de Produção de Energias Limpas e Renováveis, visando, entre outros objetivos, o incentivo à produção de energia limpa, pelos diversos setores da sociedade, inclusão do zoneamento energético no Plano Diretor, firmando com isso o compromisso do município nos esforços do estado e da União para a renovação da matriz energética do país;
X – Implantar o programa de saneamento rural;
XI - Implantar uma Política de Segurança Hídrica no município.

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**6B2E788A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 088/2021**

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Ordinária Federal n° 14.017/2020 – alterada pela Lei Ordinária Federal nº 14.050/2021 – que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO,** que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes; o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, todavia, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, por oportuno, o disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (D.O.U. 30.06.2020), cuja ementa "***Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020***", popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc, que, inicialmente, estabeleceu "[...] **ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**";

**CONSIDERANDO,** ainda que, posteriormente, entrou em vigência a Lei Ordinária Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, cuja ementa "***Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios***", modificando o escopo da Lei Aldir Blanc, sendo voltada, a partir de então, para estabelecer "[...] **ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19**";

CONSIDERANDO, também, os efeitos jurídicos do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, cujo teor "*Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19*", que, no bojo do art. 9º, § 7º, autorizou os Municípios a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO, o advento da Lei Ordinária Municipal nº 4.800, de 20 de julho de 2021 (D.O.M. 22.07.2021), que, no bojo do Anexo I, especificou dotação orçamentária vinculada às Ações Emergenciais Destinadas a Setor Cultural – Lei 14.017/2020 e Lei 14.050/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, atendendo ao que preconiza o art. 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

DECRETA:

**Art. 1º**. Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Ordinária Federal n° 14.017/2020 – alterada pela Lei Ordinária Federal nº 14.050/2021 – que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º**. Segundo o disposto no *caput* do art. 2º, do Decreto Municipal nº 097/2020, o Município de Garanhuns recebeu da União, em parcela única, recursos no valor total de R$ 960.097,69 (novecentos e sessenta mil e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) para aplicação

em ações emergenciais de apoio ao setor cultural e restou um valor remanescente de **R$ 775.683,88** (**setecentos e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta três reais e oitenta e oito centavos**) para serem utilizados em 2021, segundo consta no Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 4.800, de 20 de julho de 2021 (D.O.M. 22.07.2021).

**Parágrafo Único** - O saldo remanescente informado no *caput* deste artigo será aplicado da seguinte forma:

I – R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para fins do disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 14.017/2020, referente ao Edital de Difusão Artística e Cultural, e;

II – R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para fins do disposto no inciso II do art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 14.017/2020, referente ao Edital de Reconhecimento Artístico e Cultural.

**Art. 3º**. A Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, com o auxílio das secretarias Municipais de Finanças, Controladoria Geral e Procuradoria Geral, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Garanhuns, acompanhar e orientar os processos necessários às providências para o recebimento e destinação do recurso, participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Garanhuns para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 3º, da norma federal referida, acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Garanhuns, fiscalizar a execução dos recursos transferidos, elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Garanhuns, nos termos do artigo 3°, da Lei Ordinária Federal n° 14.017/2020.

**Art. 4º**. Compete a Secretaria de Cultura de Garanhuns elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser realizadas de forma presencial, a depender do nível de controle do surto pandêmico ocasionado pelo COVID-19, e/ou transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2° da Lei Ordinária Federal n° 14.017/2020.

**§ 1º** - Para fins do disposto no §2° do art. 2° do Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser garanhuenses natos e/ou pessoas físicas naturais de outros Municípios e/ou pessoas jurídicas que possuam residência ou sede em Garanhuns há, pelo menos, 02 (dois) anos.

**§ 2º** - Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Garanhuns.

**§ 3º** - O Cadastro Cultural de Garanhuns será homologado pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, e publicado no Diário Oficial da AMUPE.

**§ 4º** - A homologação da inscrição no Cadastro Cultural só terá validade quando deferida pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, oportunidade em que será por meio do mesmo e-mail utilizado para cadastramento e envio de documentos comprobatórios da atividade artística, não bastando tão somente o cadastramento online.

**§ 5º** - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade cadastral.

**§ 6º** - O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

**Art. 5º**. Os recursos mencionados no art. 2º deste Decreto, serão aplicados através de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, vinculados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

**§ 1º** - Cada edital, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

**§ 2º** - Para participar dos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, estabelecidos no *caput* deste artigo é necessário que o(a) proponente/interessado(a) esteja inscrito no Cadastro Cultural de Garanhuns.

**§ 3º** - Só poderão concorrer aos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, estabelecidos no *caput* deste artigo, projetos, eventos e ações culturais realizadas no Município de Garanhuns.

**§ 4º** - Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

**§ 5º** - É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente no Edital de Difusão, ou seja, poderá ser aprovado até 02 (dois) projetos em faixas diferentes.

**§ 6º** - Um mesmo proponente não poderá se inscrever em mais de uma faixa no Edital de premiação de Reconhecimento, exceção feita a faixa de Espaços Culturais, em que o proponente poderá ser indicado como pessoa física representante do espaço cultural, empresa ou instituição.

**Art. 6º**. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Ordinária Federal n° 14.017/2020 e alterações posteriores vigentes na data de publicação deste Decreto, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns, através de Requerimento pelo e-mail "requerimentolabgaranhuns@gmail.com".

**Art. 7º**. A Secretaria de Cultura de Garanhuns poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Ordinária Federal n° 14.017/2020 e alterações posteriores vigentes na data de publicação deste Decreto, no âmbito municipal.

**Art. 8º**. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal 14.017/2020 e alterações posteriores vigentes na data de publicação deste Decreto, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço https://www.garanhuns.pe.gov.br.

**Art. 9º**. A Secretária Municipal de Cultura, mediante Portaria, designará os membros integrantes da Comissão de Pré-Seleção e Seleção, ambas previstas nos respectivos instrumentos convocatórios.

**§ 1º** - A Comissão de Pré-Seleção será composta por 03 (três) membros, oriundos do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição precípua diz respeito a avaliar os aspectos formais de cada instrumento convocatório publicado pelo Município de Garanhuns, através da Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 2º** - A Comissão de Seleção será composta por 05 (cinco) membros, a seguir especificados:

I - 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo 01 (um) lotado na Secretaria Municipal de Cultura e 01 (um) lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da representante do CEPC (Conselho Estadual de Política Cultural);

III – 01 (um) representante do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), e;

IV – 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio de Garanhuns (SESC/Garanhuns).

**§ 3º** - Compete precipuamente à Comissão de Seleção avaliar a pertinência temática dos projetos submetidos pelos(as) proponentes/interessados(as), de acordo com as exigências estipuladas nas premiações de difusão artística e cultural ou reconhecimento artístico e cultural descritas em cada instrumento convocatório publicado pelo Município de Garanhuns, através da Secretaria Municipal de Cultura.
**§ 4º** - O trabalho desenvolvido pelos integrantes das Comissões citadas no *caput* deste artigo não enseja contraprestação pecuniária de qualquer natureza, todavia será elencado como prestação de serviço público relevante ao Município de Garanhuns.

**Art. 10**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 14.09.2021, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 16 de setembro de 2021.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**3196B0F3

---

**SECRETARIA DE CULTURA**
**PORTARIA Nº 003/2021**

Ementa: Institui e cria a Comissão Especial de Pré-Seleção, prevista no art. 9º, *caput*, do Decreto Municipal nº 088, de 14 de setembro de 2021, designa seus membros, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do art. 9º, *caput*, do Decreto Municipal nº 088, de 14 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Especial de Pré-Seleção, prevista no art. 9º, *caput*, do Decreto Municipal nº 088, de 14 de setembro de 2021, cujo teor "Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Ordinária Federal n° 14.017/2020 – alterada pela Lei Ordinária Federal nº 14.050/2021 – que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, e dá outras providências".

**Parágrafo Único**. Compete à Comissão Especial de Pré-Seleção:

I – elaborar os editais de chamamento público, cujo teor disciplinará os procedimentos necessários à submissão de projetos/propostas culturais no instrumento convocatório de Difusão Artística e Cultural e/ou de Reconhecimento Artístico e Cultural, para operacionalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 previstas na Lei Aldir Blanc.

II - analisar e deliberar, à luz do Decreto Municipal nº 088, de 14 de setembro de 2021, se os proponentes/interessados atenderam os requisitos formais de inscrição estabelecidos nos instrumentos convocatórios de Difusão Artística e Cultural e de Reconhecimento Artístico e Cultural, publicados pelo Município de Garanhuns através da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** A Comissão Especial de Pré-Seleção, mencionada no *caput* do art. 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes membros, a seguir nomeados:

I – **Stephany Cristyne de Souza Metodio**, servidora pública municipal, matrícula nº **16617**, inscrita no CPF n° **097.564.074-76**, portadora do R.G. n° **7.699.435**, na qualidade de **PRESIDENTE**;

II – **Laura Santos Gabriel**, servidora pública municipal, matrícula nº **17350**, inscrita no CPF n° **533.374.738-57**, portadora do R.G. n° **63.678.103-3**, na qualidade de **SECRETÁRIA**;

III – **Ana Jaira de Souza Lira**, servidora pública municipal, matrícula nº **16034**, inscrita no CPF n° **238.480.654-87**, portadora do R.G. n° **1.472.720**, na qualidade de **MEMBRO**.

**§ 1**° - Compete ao **PRESIDENTE** da Comissão proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão, presidir e dirigir os trabalhos da Comissão e deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente.

**§ 2**° - Compete ao **SECRETÁRIO** da Comissão receber e autuar os processos e os documentos, elaborar as atas das reuniões, proceder à juntada de documentos e efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos.

**§ 3**° - Compete ao **MEMBRO** da Comissão assessorar os trabalhos gerais da Comissão, sugerir medidas no interesse da Comissão, assinar com os demais membros, os documentos necessários e substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

**Art. 3º.** A Comissão Especial de Pré-Seleção, instituída por ocasião desta Portaria, tem como finalidade precípua avaliar se os proponentes/interessados atenderam os requisitos formais de inscrição estabelecidos nos instrumentos convocatórios de Difusão Artística e Cultural e de Reconhecimento Artístico e Cultural, publicados pelo Município de Garanhuns através da Secretaria Municipal de Cultura, nos moldes do art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 088, de 14 de setembro de 2021.

**§ 1º -** O *quórum* de deliberação da Comissão Especial de Pré-Seleção será o de maioria simples.

**§ 2º** - A decisão da Comissão Especial de Pré-Seleção poderá ser impugnada pelo(a) Interessado(a) mediante interposição de recurso administrativo, devendo ser endereçado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e remetido à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, a quem compete a análise e decisão em sede de segunda instância.

**Art. 4º**. Aplica-se por analogia, de forma subsidiária e supletiva, o disposto no art. 9º, do Decreto Municipal n° 024, de 23 de março de 2021 (D.O.M. 24.03.2021), quanto a formatação e publicação dos editais de chamamento público para seleção dos(as) Proponentes/Interessados(as), naquilo que couber.

**Art. 5º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns**,** em 16 de setembro de 2021.

***SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO***
Secretária Municipal de Cultura – Portaria nº 384/2021-GP (D.O.M. 19.05.2021)

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**441A7A94

---

**SECRETARIA DE CULTURA**
**PORTARIA Nº 004/2021**

Ementa: Institui e cria a Comissão Especial de Seleção, prevista no art. 9º, *caput*, do Decreto

Municipal nº 088, de 14 de setembro de 2021, designa seus membros, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do art. 9º, *caput*, do Decreto Municipal nº 088, de 14 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Especial de Seleção, prevista no art. 9º, *caput*, do Decreto Municipal nº 088, de 14 de setembro de 2021, cujo teor "Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Ordinária Federal n° 14.017/2020 – alterada pela Lei Ordinária Federal nº 14.050/2021 – que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, e dá outras providências".

**Parágrafo Único** - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I – avaliar e deliberar, à luz do Decreto Municipal nº 088, de 14 de setembro de 2021, a pertinência temática dos projetos/propostas culturais submetidas pelos(as) proponentes/interessados(as), de acordo com as exigências estipuladas nas premiações de difusão artística e cultural e de reconhecimento artístico e cultural descritas em cada instrumento convocatório publicado pelo Município de Garanhuns, através da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** A Comissão Especial de Seleção, mencionada no *caput* do art. 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes membros, a seguir nomeados:

I – **Joesile Gomes Cordeiro**, servidor público municipal, matrícula nº 16840, inscrito no CPF n° **106.706.794-96**, portador do R.G. n° **8.576.795**, na qualidade de **PRESIDENTE**;
II – **Ingrid Galindo Lacerda**, servidora pública municipal, matrícula nº **16993**, inscrita no CPF n° **703.652.347-06**, portadora do R.G. n° **9.579.406**, na qualidade de **SECRETÁRIA**;
III – **Érika Santos Targino Dantas**, servidora pública federal do Instituto Federal de Pernambuco – Campus Garanhuns, inscrita no CPF n° **047.980.474-57**, portadora do R.G. n° **6.541.354**, na qualidade de **MEMBRO**.
IV – **Marcia Felix da Silva Cortez**, conselheira da região agreste no Conselho Estadual de Política Pública de Pernambuco, inscrita no CPF n° **623.662.384-87**, portadora do R.G. n° **2145750**, na qualidade de **MEMBRO**.
V – **Marcilene Pereira Alexandre**, servidora do Centro de Produção Cultural, Tecnologia e Negócios do SESC - Garanhuns, inscrita no CPF n° 023.744.514-02, portadora do R.G. n° 4.580.927, na qualidade de **MEMBRO**.

**§ 1°** - Compete ao **PRESIDENTE** da Comissão proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão, presidir e dirigir os trabalhos da Comissão e deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente, e avaliar a pertinência temática dos projetos/propostas culturais submetidas pelos(as) proponentes/interessados(as).

**§ 2°** - Compete ao **SECRETÁRIO** da Comissão receber e autuar os processos e os documentos, elaborar as atas das reuniões, proceder à juntada de documentos e efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos, e avaliar a pertinência temática dos projetos/propostas culturais submetidas pelos(as) proponentes/interessados(as).

**§ 3°** - Compete aos **MEMBROS** da Comissão assessorar os trabalhos gerais da Comissão, sugerir medidas no interesse da Comissão, assinar com os demais membros, os documentos necessários e substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado, e avaliar a pertinência temática dos projetos/propostas culturais submetidas pelos(as) proponentes/interessados(as).

**Art. 3º.** A Comissão Especial de Seleção, instituída por ocasião desta Portaria, tem como finalidade precípua avaliar a pertinência temática dos projetos/propostas culturais submetidas pelos(as) proponentes/interessados(as), de acordo com as exigências estipuladas nas premiações de difusão artística e cultural e de reconhecimento artístico e cultural descritas em cada instrumento convocatório publicado pelo Município de Garanhuns, através da Secretaria Municipal de Cultura, nos moldes do art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 088, de 14 de setembro de 2021.

**§ 1º** - O *quórum* de deliberação da Comissão Especial de Pré-Seleção será o de maioria simples.

**§ 2º** - A decisão da Comissão Especial de Seleção poderá ser impugnada pelo(a) Interessado(a) mediante interposição de recurso administrativo, devendo ser endereçado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e remetido à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, a quem compete a análise e decisão em sede de segunda instância.

**Art. 4º**. Aplica-se por analogia, de forma subsidiária e supletiva, o disposto no art. 9º, do Decreto Municipal n° 024, de 23 de março de 2021 (D.O.M. 24.03.2021), quanto a formatação e publicação dos editais de chamamento público para seleção dos(as) Proponentes/Interessados(as), naquilo que couber.

**Art. 5º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns**,** em 16 de setembro de 2021.

***SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO***
Secretária Municipal de Cultura – Portaria nº 384/2021-GP (D.O.M. 19.05.2021)

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**B7222686

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TORITAMA

### COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
### RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo FMS nº 024/2021. Concorrência PMT Nº 002/2021. Objeto: **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para construção de uma escola na Vila São Benedito**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.

Foi considerada **HABILITADA:** C3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.198.694/0001-20.

As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, 55.125-00, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 15 de setembro de 2021.

***MARCELA KARYNE DE ARAÚJO CABRAL***
Membro da CPL do Município de Toritama

**Publicado por:**
Marcela Karyne de Araujo Cabral
**Código Identificador:**928D8BE3

### COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
### AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 024/2021 – CONCORRÊNCIA PMT Nº 002/2021**
O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, torna público que fará a continuidade da sessão suspensa da **CONCORRÊNCIA PMT Nº 002/2021**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para construção de uma escola na Vila São Benedito**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital. A continuação do certame está prevista para 17/09/2021 às 10h:00 (horário Brasília/DF), por meio de videoconferência através do link de acesso:meet.google.com/fgp-ybhs-yhy.

Toritama/PE, 16 de setembro de 2021.

***MARCELA KARYNE DE ARAÚJO CABRAL***
Membro da CPL do Município de Toritama

**Publicado por:**
Marcela Karyne de Araujo Cabral
**Código Identificador:**B202D257

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 001**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - EDITAL DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE GARANHUNS: PRÊMIOS *ARMANDO ROCHA*, *LUZINETTE LAPORTE* E *ZÉ DA MACUCA***

**CONSIDERANDO** que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (D.O.U. 30.06.2020), cuja ementa "***Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020***", popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc, que, inicialmente, estabeleceu "[...] **ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**";

**CONSIDERANDO** que, posteriormente, entrou em vigência a Lei Ordinária Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, cuja ementa "***Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios***", modificando o escopo da Lei Aldir Blanc, sendo voltada, a partir de então, para estabelecer "[...] **ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19**";

**CONSIDERANDO**, ainda, que segundo o art. 3º, da Lei Ordinária Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, os Municípios foram autorizados a reabrir, durante o período de 02 (dois) anos, os instrumentos previstos no art. 2º, incs. II e III, da Lei Aldir Blanc, face ao panorama econômico-financeiro ocasionado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o presente Edital de **DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE GARANHUNS** é uma das ações capituladas no art. 2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc, que pretende fomentar, estimular a criação, a economia criativa, reconhecer e valorizar produção artística de artistas, produtores, técnicos, grupos, festivais, mestres e mestras e demais profissionais da rede produtiva da cultura com intuito de promover a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social do município de Garanhuns, a fim de garantir a salvaguarda, a manutenção e a continuidade de festivais culturais, formações e pesquisas artísticas, criação e fruição cultural e artística local, e a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos;

**CONSIDERANDO**, por oportuno, que o reconhecimento através das premiações de difusão pretendem fomentar espetáculos, performances, shows, exposições, festivais, formações, pesquisas e congêneres de artes cênicas, música, artesanato, fotografia, audiovisual, artes visuais, design, moda, gastronomia, literatura, patrimônio material e imaterial, games e aplicativos voltados para a cultura e contribuirão para o incremento e impulsionamento da economia criativa e cultural no município de Garanhuns e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento ao Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, com base em consultas realizadas no mapeamento de artistas – realizado com referência nos dados do Cadastro Cultural do Munícipio – estabelece 03 (três) categorias de premiação, doravante especificadas no bojo deste edital, a saber: ***Prêmio Armando Rocha***, ***Prêmio Luzinette Laporte*** e ***Prêmio Zé da Macuca***;

**CONSIDERANDO**, por fim, que este Chamamento Público tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, assumindo um papel na permanência das atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Município;

**O MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos das Leis Ordinárias Municipais de nº 3.878, de 27 de fevereiro de 2013, 4.800, de 20 de julho de 2021 (D.O.M. 22.07.2021) e pelas demais normas e princípios gerais de direito público, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, torna pública as informações para inscrição no **Edital de Chamamento Público** referente a **DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE GARANHUNS**: ***PRÊMIO ARMANDO ROCHA*, *PRÊMIO LUZINETTE LAPORTE* E *PRÊMIO ZÉ DA MACUCA***, que visa definir os requisitos e procedimentos necessários à implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, nos termos e condições estabelecidas abaixo e, no que couber, por aplicação subsidiária das regras contidas na Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

– O presente Edital de Chamamento Público possui 03 (três) categorias de premiação, especificadas a seguir:

1.1.1 – ***PRÊMIO ARMANDO ROCHA***: A realização do prêmio de criação e fruição cultural Armando Rocha, é destinado para produções artísticas livres, inéditas e não inéditas de espetáculos, performances, shows, exposições, filmes, lançamento de livros, singles e Ep's musical, Filmes e Produções das artes cênicas, música, artesanato, fotografia, audiovisual, artes visuais, design, moda, gastronomia, literatura, patrimônio material e imaterial, games e aplicativos voltados para a cultura, que possam ser exibidos de forma remota em plataformas online gratuitas ao público e com geração de link para prestação de contas. As propostas podem se referir a diversas modalidades de atividades que tenham como objetivo o contato do público com produtos, serviços e processos criativos e de produção cultural.

1.1.2 – ***PRÊMIO LUZINETTE LAPORTE***: A realização do prêmio de formação e pesquisa cultural Luzinette Laporte, é destinado para realizações de seminários, mesas de debates de ideias, oficinas, workshop, palestras, publicação de trabalhos acadêmicos, podcasts e congêneres que tenham por objetivo registrar e divulgar histórias, ensinar técnicas das artes e das culturas, apresentar pontos de vista e modos de fazer e viver dos artistas, grupos e coletivos, e também para sensibilizar e formar fruidores, preferencialmente através de plataformas virtuais sincrônicas (transmitidas ao vivo, como através de plataformas como Zoom, Meet e Jitsi) ou de acesso por demanda (que se pode acessar a qualquer hora) e gerar link para prestação de contas, em qualquer das linguagens artísticas de arquivos e museus, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, dança, design, fotografia, gastronomia, literatura, moda, música, ópera, teatro, patrimônio material e imaterial que contribuem de maneira significativa para o desenvolvimento cultural local.

1.1.3 – ***PRÊMIO ZÉ DA MACUCA***: A realização do prêmio de Festivais Artísticos Zé da Macuca, é destinado para a execução de Festivais artísticos, Mostras, Jornadas e congêneres, inéditos ou não inéditos, em artes cênicas, música, artesanato, fotografia, audiovisual, artes visuais, design, moda, gastronomia, literatura, patrimônio material e imaterial, games e aplicativos voltados para a cultura, de exibição online e gratuita com geração de link para prestação de contas, que contemple entre três e cinco apresentações entre, espetáculos, shows, performances, mesas, palestras, debates e congêneres e que contribuam de maneira significativa para a cadeia produtiva e o desenvolvimento artístico e cultural local.

**1.2** – Para os fins deste Edital, entende-se por **Festival** a ação cultural com participação de variados artistas e/ou grupos em atividades culturais diversas sendo requeridas um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) ações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Trata o presente Edital, de premiar projetos culturais da cidade de Garanhuns/PE, para difusão no município e em plataformas digitais de hospedagem aberta ou em formato híbrido (virtual e presencial), realizados por pessoas físicas, com o objetivo de fomentar e incentivar artistas, produtores, grupos, expressões e projetos artísticos e culturais, através da criação, fruição, formação, pesquisa e festivais.

**2.2** – Sem prejuízo do disposto no item "**2.1**" deste Edital, a finalidade deste Chamamento Público consiste em contribuir para a manutenção do fazer artístico-cultural, propiciando recursos para a produção de projetos que fomentem iniciativas de agentes culturais individuais e coletivos, ao mesmo tempo em que propiciem a fruição, formação e acesso por parte da sociedade, que se viu impedida de estar presente em espaços e eventos públicos, devido ao protocolo de isolamento social de enfrentamento à pandemia da Covid-19, na promoção, difusão e manutenção da cultura local, **com o incentivo de 80** (**oitenta**) **prêmios**, voltados para rede produtiva artística-cultural das artes cênicas, música, artesanato, fotografia, audiovisual, artes visuais, design, moda, gastronomia, literatura, patrimônio material e imaterial, games e aplicativos voltados para a cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3**.**1** – Os(as) Interessados(as) a participar deste Chamamento Público deverão comprovar o atendimento/preenchimento de todos os requisitos listados abaixo:

3.1.1 – que possua idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade;

3.1.2 – que seja residente ou domiciliada no Município de Garanhuns há, pelo menos, 02 (dois) anos;

3.1.3 – que desenvolva trabalho de natureza cultural como artista, produtor ou técnico em algumas das linguagens de arquivos e museus, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, dança, design, fotografia, gastronomia, literatura, moda, música, ópera, teatro, patrimônio material e imaterial, e;

3.1.4 – que possua inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRÊMIOS, CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Para participar do ***PRÊMIO ARMANDO ROCHA*** (**Fruição e Criação**), descrito no subitem "1.1.1" deste Edital, o(a) proponente deverá:

4.1.1 – apresentar formulário de inscrição (Anexo 1) e demais anexos que compõem este edital;

4.1.2 – comprovar sua atuação no seguimento de inscrição do subitem 1.1.1 deste Edital.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO *PRÊMIO ARMANDO ROCHA***
O Município irá dispor de 55 (cinquenta e cinco) prêmios de Criação e fruição, subdivididos em 03 (Três) faixas de valores, especificadas a seguir:
**Faixa I - 20 (vinte) prêmios de R$ 7.000,00 (sete mil reais)**
**Faixa II - 20 (vinte) prêmios de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e**
**Faixa III - 15 (Quinze) prêmios de R$ 3.000,00 (três mil reais) para atender o previsto no subitem "1.1.1" deste Edital**

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, a comprovação de atuação no seguimento de inscrição do ***PRÊMIO ARMANDO ROCHA*** se dará através de fotografias, declarações, certificados, currículos, portfólios, programações, matérias jornalísticas, cartazes, panfletos ou outras que comprovem a atuação cultural na linguagem da proposta.

**4.2** – Para participar do ***PRÊMIO LUZINETTE LAPORTE*** (**Formação e Pesquisa**), descrito no subitem "1.1.2" deste Edital, o(a) proponente deverá:

4.2.1 – apresentar formulário de inscrição (Anexo 1), roteiro de aula/debate/pesquisa (Anexo 2) e demais anexos que compõem este Edital;

4.2.2 – comprovar sua atuação no seguimento de inscrição do subitem 1.1.2 deste Edital.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO *PRÊMIO LUZINETTE LAPORTE***
O Município irá dispor de 20 (vinte) prêmios de formação e pesquisa, subdivididos em 02 (duas) faixas de valores, especificadas a seguir:
**Faixa I - 10 (dez) prêmios de R$ 6.000,00 (seis mil reais)**
**Faixa II - 10 (Dez) prêmios de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atender o previsto no subitem "1.1.2" deste Edital**

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no subitem 4.2.2 deste Edital, a comprovação de atuação no seguimento de inscrição do ***PRÊMIO LUZINETTE LAPORTE*** se dará através de fotografias, declarações, currículos, portfólios, certificados, programações, matérias jornalísticas, cartazes, panfletos ou outras que comprovem a atuação cultural na linguagem da proposta.

**4.3** – Para participar do ***PRÊMIO ZÉ DA MACUCA*** (**Festival Artístico**), descrito no subitem "1.1.3" deste Edital, o(a) proponente deverá:

4.3.1 – apresentar formulário de inscrição (Anexo 1), Cronograma/escopo da programação do festival (Anexo 3), proposta curatorial do festival (anexo 4) e demais anexos que compõem este Edital;

4.3.2 – comprovar sua atuação no seguimento de inscrição do subitem 1.1.3 deste Edital.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO *PRÊMIO ZÉ DA MACUCA***
**O Município irá dispor de 05 (cinco) prêmios de Festival Artístico no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais) para atender o previsto no subitem "1.1.3" deste Edital.**

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no subitem 4.3.2 deste Edital, a comprovação de atuação no seguimento de inscrição do ***PRÊMIO ZÉ DA MACUCA*** se dará através através de fotografias, declarações, cartazes, currículos, portfólios, certificados, programações, matérias jornalísticas, panfletos ou outras que comprovem a atuação cultural do proponente na linguagem da proposta.

**4.4**. – Os(as) Interessados(as) deverão preencher o formulário de inscrição em anexo (Anexo 1) a este edital, com descrição e maiores detalhamentos das atividades propostas.

**4.5** – Os(as) Interessados(as) deverão preencher também os demais anexos contidos neste edital e enviarem junto aos anexos obrigatórios, os materiais comprobatórios referente a exigência da categoria da premiação que concorrerá.

4.5.1 – Os anexos a seguir mencionados constituem parte integrante do presente Edital, a saber:

a) **Anexo 1** - Ficha de Inscrição;

b) **Anexo 2** – Roteiro de aula/debate/pesquisa (**obrigatório somente para o *PRÊMIO LUZINETTE LAPORTE***);

c) **Anexo 3** - Cronograma/escopo da programação do festival (**obrigatório somente para o *PRÊMIO ZÉ DA MACUCA***);

d) **Anexo 4** - Proposta curatorial do festival (**obrigatório somente para o *PRÊMIO ZÉ DA MACUCA***);

e) **Anexo 5** - Declaração de Veracidade;

f) **Anexo 6** - Declaração de que não Emprega Menor;

g) **Anexo 7** - Termo de Responsabilidade e Compromisso;

h) **Anexo 8** - Formulário de pedido do Recurso;

i) **Anexo 9** - Formulário de prestação de contas.

**4.6** – Os(as) Interessados(as) deverão estar inscritos no Cadastro Cultural do Município e constarem em uma das listas de Homologação.

**4.7** – Cumprindo a previsão legal de ampla distribuição dos recursos da Lei Aldir Blanc, neste Edital de Chamamento Público o(a) interessado(a) poderá submeter até 02 (duas) propostas, 01 (uma) em cada prêmio descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Edital.

4.7.1 – Para fins do disposto no item "**4.7**" deste EDITAL, só serão aprovadas as 02 (duas) propostas se, e somente se, as propostas forem diferentes e houverem inscrições insuficientes em qualquer das categorias selecionadas pelo(a) interessado(a).

**4.8** – Os(as) proponentes/Interessados(as) serão escalonados no *ranking* de prioridade, segundo os critérios abaixo especificados:

a) Não premiados na Lei Aldir Blanc, em edital realizado pelo Município de Garanhuns no ano de 2020;

b) Premiados na Lei Aldir Blanc, em edital realizado pelo município de Garanhuns no ano de 2020, mas com proposta diferente da que fora realizada no ano de 2020;

c) Premiados no edital de Premiação de Reconhecimento Artístico e Cultural da Lei Aldir Blanc, no ano de 2021 no Município de Garanhuns, exceção feita a categoria de espaços culturais, o ***PRÊMIO MASSILLON FALCÃO***, em que o proponente poderá ser indicado como pessoa física representante do espaço, empresa ou instituição.

**4.9** – Caso haja sobra de recursos disponíveis em algum dos itens/premiações acima mencionados, os mesmos serão realocados em adequação dos valores dos prêmios, na ampliação da quantidade de prêmios ou em ações propostas e nos demais itens e/ou editais lançados ao abrigo da Lei, que serão providenciados através de termo aditivo na forma do item "**14.15**" deste Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** – As inscrições para concorrer às premiações estabelecidas neste Edital serão gratuitas, e estarão abertas a partir do dia 17 de setembro de 2021, com encerramento previsto para o dia 30 de setembro de 2021.

**5.2** – As inscrições serão realizadas, **PREFERENCIALMENTE**, por e-mail ou presencialmente, no endereço informado na tabela a seguir, em envelope lacrado e identificado, contendo as informações solicitadas no Formulário de Inscrição (**Anexo 1**), demais anexos contidos neste edital e mais os materiais complementares e documentos comprobatórios referente a exigência da categoria da premiação que concorrerá.

| | |
|---|---|
| **E-MAIL PARA INSCRIÇÃO ONLINE:** | **difusaolabgaranhuns@gmail.com** |
| **ENDEREÇO PARA ENTREGA DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL:** | Rua Siqueira Campos, nº 75, Santo Antônio – Garanhuns – PE (Sala 13) |

**5.3** - As entregas presenciais serão aceitas, **EXCLUSIVAMENTE**, para aqueles que tenham dificuldades ou não saibam utilizar a internet, no horário das 09h00min às 14h00min, sendo obrigatório o uso de máscara e autorizada o ingresso no local apenas de 01 (uma) pessoa por vez para entregar a proposta, evitando aglomerações no recinto.

**5.4** – O Formulário de Inscrição (**Anexo 1**) e demais anexos complementares e obrigatórios serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura de Garanhuns (www.garanhuns.pe.gov.br) e na sede da Secretaria de Cultura de Garanhuns para inscrições manuais.

**5.5** – As inscrições, via internet, devem ser enviadas até às 23h59min, do dia 30 de setembro de 2021; no caso das presenciais, devem ser entregues no local indicado até às 14h00min, do dia 30 de setembro de 2021.

**5.6** – O proponente poderá anexar a sua inscrição materiais complementares e documentos comprobatórios referente a exigência da categoria da premiação que concorrerá, a exemplo de arquivos online, por meio de link com compartilhamento aberto ou anexar no corpo do e-mail junto aos demais anexos obrigatórios deste Edital, desde que o faça em apenas 01 (um) e-mail destinado ao endereço eletrônico informado no item "**5.2**" deste instrumento convocatório.

**5.7** – Serão desconsiderados os projetos entregues/enviados fora do período estipulado no item "**5.1**" deste Edital.

**5.8** – Não serão devolvidos aos proponentes os formulários de inscrição (bem como os anexos e materiais enviados) submetidos à seleção disposta neste Edital.

**5.9** – A Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns **NÃO SE RESPONSABILIZA** por inscrições efetuadas cujo material de análise esteja eventualmente corrompido, incompleto ou danificado, bem como, inscrições não concluídas por falhas de conexão na internet ou que uma mesma inscrição seja enviada repartida em mais de um e-mail.

**5.10** – Todos os documentos deverão ser reunidos, digitalizados e enviados para o endereço eletrônico informado no item "**5.2**" deste Edital, razão pela qual cada e-mail enviado configura uma inscrição, **NÃO SENDO PERMITIDA que uma mesma inscrição seja enviada de forma repartida/fracionada em dois ou mais e-mails, nesses casos a inscrição será desconsiderada ou considerada incompleta**.

**5.11** – A inscrição dos(as) interessados(as) está condicionada ao envio de todos os documentos abaixo listados, para a posterior habilitação e credenciamento dos inscritos, conforme análise de toda documentação exigida para a categoria de premiação selecionada pelo(a) proponente nos termos deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**6.1** – A seleção dos projetos apresentados pelos(as) interessados, submetidos à apreciação/análise na forma da **CLÁUSULA QUINTA** deste Edital, é composta por 03 (três) etapas, quais sejam: pré-seleção, seleção e aprovação (resultado final).

6.1.1 – Etapa 01 (**Pré-Seleção**): A Pré-Seleção será executada por equipe nomeada através de Portaria específica pela Secretária Municipal de Cultura de Garanhuns, que avaliará o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos indicados e a adequação da proposta ao objeto do Edital e o atendimento às condições previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Edital

6.1.2 – Etapa 02 (**Seleção**): A Seleção consiste na avaliação das propostas submetidas pelos(as) Interessados(as) por uma Comissão Especial de Seleção composta por profissionais do campo cultural representantes de Instituições de notório saber cultural, formatada segundo estabelece o item "**6.2**" deste Edital.

6.1.3 – Etapa 03 (**Aprovação**/**Resultado Final**): Os(as) proponentes selecionados(as) que atenderem as exigências do item "**6.3**" deste Edital estarão aprovados e constarão na Lista do resultado final que será homologada e publicada na página eletrônica oficial da Prefeitura de Garanhuns (www.garanhuns.pe.gov.br).

**6.2** – Para os fins do disposto no subitem "6.1.2" deste Edital, a Comissão Especial de Seleção será composta por representante da Secretaria de Cultura; representante da Secretaria de Educação; representante do SESC/Garanhuns; representante do IFPE (Instituto Federal de Pernambuco – Campus Garanhuns), representante do CEPC (Conselho Estadual de Política Cultural) nomeados através de Portaria específica pela Secretária Municipal de Cultura de Garanhuns.

6.2.1 – Os Membros da Secretaria de Cultura de Garanhuns comporão, junto a representantes de Instituições de notório saber cultural do município de Garanhuns, a comissão de avaliação, **em número ímpar**, para análises das propostas apresentadas.

6.2.2 – A Comissão Especial de Avaliação será presidida por membros da Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns e, a critério da Secretária de Cultura de Garanhuns, poderão ser criadas comissões específicas para cada prêmio objeto desta convocatória, a depender da demanda dos inscritos.

**6.3** – Ao final da Etapa 02 (**Seleção**), prevista no subitem "6.1.2" deste Edital, os(as) Proponentes/Interessados(as) que forem selecionados pela Comissão Especial de Avaliação **DEVERÃO ENCAMINHAR PARA A SECRETARIA DE CULTURA DE GARANHUNS**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, improrrogáveis – **a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado dos selecionados, no site da Prefeitura de Garanhuns** – os documentos relacionados abaixo:

6.3.1 – Cópia do documento de identidade;

6.3.2 – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.3.3 – Cópia do comprovante de residência atualizado;

6.3.4 – Cópia de comprovante dos Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta – preferencialmente Banco do Brasil);

6.3.5 – Comprovante de inscrição do NIS / NIT / PIS / PASEP;

6.3.6 – Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (**Anexo 05**);

6.3.7 – Comprovar a regularidade fiscal por meio de certidões de regularidade fiscal perante as receitas: Federal, Estadual, Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL**

**7.1** – A fim de contribuir para análises claras e objetivas por parte da(s) Comissão (ões) Especial(ais) de Avaliação, foram trazidos preceitos para a avaliação, que consistem em critérios de pontuação, gradação e classificação, segundo os parâmetros abaixo especificados:

7.1.1 – Quanto aos Critérios de Pontuação:

| Critério | Definição | Pontuação |
|---|---|---|
| Benefícios diretos à população de Garanhuns | A proposta tem como objetivo atender necessidades edemandas da comunidade definida como público- alvo. | 1,0 |
| Benefícios diretos aagentes culturais deGaranhuns | A proposta prioriza em sua equipe de trabalho e artistas convidados a articulação em rede, contribuindo para o desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Cultura local. | 1,0 |
| Territorialidade | A proposta apresenta tema, menção, questionamentos voltado para adifusão da história, da arte e da cultura local. Ou apresenta equipe de profissionais garanhuenses. | 1,0 |
| Equidade | A proposta apresenta, ações ou atividades voltadas para a visibilidade de questões de igualdade, preconceito e identidade de gênero, raça, etnia, etária ou de acessibilidade/capacitismo. | 1,0 |
| Singularidade e Autenticidade | A proposta traz em si autores, manifestações, elementos verdadeiros, únicos, peculiares e inconfundíveis. | 1,0 |
| Originalidade e Inovação | A proposta apresenta novos pontos de vista sobre modos de fazer, de contar, de registrar ou de divulgar a cultura. Por exemplo: novos usos para antigas tecnologias ou adequação das novas tecnologias às necessidades e recursos disponíveis. | 1,0 |
| Viabilidade técnica | A proposta demonstra capacidade técnica, equipe preparada e suficiente, meios próprios para a divulgação das atividades etc. | 1,0 |
| Clareza e consistência na exposição da ideia | O plano de ação da proposta está escrito de forma direta e simples para ser compreendido claramente por quem o lê. | 1,0 |
| Potencial de alcance de público da ação x qualidade desse alcance | A proposta está adequada em termos de suporte para a realização (virtual) ao público das atividades, tanto em termos de qualidade, como de quantidade. | 1,0 |
| Tempo de atuação do proponente na sua atividade artística | O agente individual tem mais de dois anos de atuação comprovada no Município. | 1,0 |
| **Pontuação máxima possível** | | **10,00** |

7.1.2 – Quanto aos Critérios de Gradação:

| Situação de análise | Gradação |
|---|---|
| Não atende ao critério | 0,0 |
| Atende insuficiente ou parcialmente ao critério | 0,5 |
| Atende satisfatória ou plenamente ao critério | 1,0 |

7.1.3 – Quanto aos Critérios de Classificação:

| Situação de análise | Pontuação |
|---|---|
| Proposta insuficiente | 0,0 a 5,0 |
| Proposta classificada | 5,5 a 10,0 |

**7.2** – À título de ação afirmativa, e mediante o Princípio da Igualdade Material (art. 6º, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970/13), o critério de avaliação acima referido terá um acréscimo de 10% (dez por cento) no cômputo geral para o(a) proponente que se autodeclarar pessoa com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Ordinária Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015), que deve ser informado no formulário de inscrição, de acordo com o teor da **CLÁUSULA QUINTA**, observado, em todo caso, o disposto no item "**7.3**" deste Edital.

**7.3** – Para fazer jus ao critério de bonificação relacionado no item "**7.2**" deste Edital, o(a) proponente deverá anexar, pelo menos, 01 (um) dos seguintes documentos:

7.3.1 – Cópia Atualizada do Cartão do Programa Federal *Passe Livre*, que é a gratuidade nas viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem para as pessoas comprovadamente carentes com deficiência física, mental, auditiva, visual;

7.3.2 – Cópia Atualizada da Carteira de Livre Acesso no Transporte Coletivo Municipal, expedida pela AMSTT, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013;

7.3.3 – Cópia de Laudo Médico, emitido até 06 (seis) meses antes da publicação deste Edital, atestando a condição de Pessoa com Deficiência (PcD) do(a) proponente;

**7.4** – Para fins do disposto no item "**7.2**" deste Edital, a bonificação, à título de ação afirmativa, **NÃO É CUMULATIVA** sendo os 10% (dez por cento) acrescidos uma única vez.

**7.5** – Na hipótese de, eventualmente, ocorrer igualdade de pontuação final da mesma categoria, será aplicado, como critério de desempate, o maior tempo de contribuição cultural do(a) proponente, comprovado por documento legal.

7.5.1 – O critério para desempate é a longevidade da atuação do agente cultural, ou seja, maior tempo de atuação artístico-cultural no Munícipio de Garanhuns.

**7.6** – Os casos omissos, referentes à avaliação, bonificação, autodeclaração e outros, serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação em parecer escrito e disponível para os interessados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**8.1** – Caberá recurso administrativo nas seguintes hipóteses:

8.1.1 – das decisões proferidas pela equipe coordenada pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, referente a Homologação da pré-seleção/Análise documental, através de petição assinada pelo(a) Interessado(a) e enviada para o e-mail recursodifusao@gmail.com, ou de forma presencial, no endereço informado na tabela a seguir, em envelope lacrado e identificado no período descrito no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

| | |
|---|---|
| **ENDEREÇO PARA ENTREGA DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL:** | Rua Siqueira Campos, nº 75, Santo Antônio – Garanhuns – PE (Sala 13) |

8.1.2 – das decisões proferidas pela Comissão Especial de Avaliação, quanto ao resultado da seleção, através de petição assinada pelo(a) Interessado(a) e enviada para o e-mail recursodifusao@gmail.com, ou de forma presencial, no endereço informado na tabela a seguir, em envelope lacrado e identificado no período descrito no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

| | |
|---|---|
| **ENDEREÇO PARA ENTREGA DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL:** | Rua Siqueira Campos, nº 75, Santo Antônio – Garanhuns – PE (Sala 13) |

**8.2** – A interposição dos recursos administrativos especificados nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste Edital obedecerá ao seguinte:

8.2.1 – **quanto ao recurso em face da Homologação da pré-seleção/Análise documental**, descrito no subitem "8.1.1" deste Edital: deverá ser endereçado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS, que deverá expor os motivos de fato e de direito, não sendo permitido o envio de documentação em anexo, ocasião em que os Membros da Equipe Designada remeterão a petição para a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, a quem compete a análise e decisão em sede de segunda e última instância, nesta fase.

8.2.1 – **quanto ao recurso em face do resultado da seleção**, descrito no subitem "8.1.2" deste Edital: deverá ser endereçado à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, que deverá expor os motivos de fato e de direito, não sendo permitido o envio de documentação em anexo, ocasião em que o Presidente da referida Comissão remeterá a petição para a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, a quem compete a análise e decisão em sede de segunda e última instância, nesta fase.

**8.3** – Não será analisado o recurso administrativo que for enviado após os prazos finais de interposição previstos no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

**8.4** - Após a análise e decisão do recurso de que trata o item 8.1.1 deste Edital, os(as) proponentes/interessados serão cientificados do resultado por e-mail e/ou através da publicação de lista com o Resultado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

8.4.1 – Os(As) proponentes/interessados(as) que obtiverem provimento (acolhimento do recurso) prosseguirão concorrendo nas demais atividades previstas no cronograma descrito na **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

**8.5** - Após a análise e decisão dos recursos que trata o item 8.1.2 deste Edital, os(as) proponentes/interessados serão cientificados do resultado por e-mail e/ou através da publicação de lista com o Resultado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

8.5.1 – Os(As) proponentes/interessados(as) que obtiverem provimento (acolhimento do recurso), juntamente com os demais aprovados, serão convocados a celebrar o Termo de Premiação, nas datas previstas no cronograma de atividades previsto na **CLÁUSULA NONA** deste Edital, e aguardará a efetivação do pagamento correspondente a premiação e sua respectiva Faixa de Valor nas datas previstas no referido cronograma.

**CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA**

**9.1** – Observado o disposto no item "**14.15**" deste Edital, o cronograma previsto para a execução das fases previstas neste instrumento convocatório observará as datas a seguir indicadas:

| **DESCRIÇÃO** | **DATA** |
|---|---|
| Publicação da Chamada Pública/Editais | 16 de Setembro de 2021 |
| Inscrições/Propostas | 17 a 30 de Setembro de 2021 |
| Homologação da pré-seleção /Análise documental | 01 de Outubro de 2021 |
| Interposição de Recurso | 02 e 03 de Outubro 2021 |
| Resultado do recurso | 04 de Outubro 2021 |
| Análise da Comissão Avaliativa | 05 a 11 de Outubro de 2021 |
| Resultado da seleção | 13 de Outubro de 2021 |
| Interposição de Recurso | 14 e 15 de Outubro de 2021 |
| Resultado do Recurso | 16 de Outubro de 2021 |
| Celebração do Termo de Premiação | 22 e 23 de Outubro 2021 |

| | |
|---|---|
| Pagamentos | Até 31 de Outubro 2021 |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** – Os recursos que custearão as premiações estabelecidas no presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns, que perfaz a quantia de **R$ 485.000,00** (**Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais**), para contemplação de 80 (oitenta) prêmios de difusão cultural, especificado na Lei Ordinária Municipal nº 4.800, de 20 de julho de 2021 (D.O.M. 22.07.2021), a saber:

| Código | Especificações | Fonte de Recurso |
|---|---|---|
| **1** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS** | |
| **23000** | **SECRETARIA DE CULTURA** | |
| **23002** | **GERÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE CULTRA** | |
| 13 | Cultura | |
| 392 | Difusão Cultural | |
| 1303 | PROTEÇÃO DO DEPARTAMENTO DAS ARTES E EXPESSÕES CULTURAIS | |
| **2.4174** | **AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A SETOR CULTURAL – LEI 14.017/2020 e LEI 14.150/2021 – ALDIR BLANC** | |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física | 1.910.0000 – Governo Federal COVID-19 - Cultura |

**10.2** – Considerando as definições da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o conteúdo da **CLÁUSULA QUARTA** deste Edital e o valor global informado no item "**10.1**" desta CLÁUSULA, cada premiação foi dividida em 03 (três) categorias, possuindo cada premiação uma faixa de valor específico, referentes a cada proposta submetida, a saber:

10.2.1 – ***PRÊMIO ARMANDO*** **ROCHA** (na categoria **Criação e Fruição**);

10.2.2 – ***PRÊMIO LUZINETTE LAPORTE*** (na categoria **Formação e Pesquisa**), e;

10.2.3 – ***PRÊMIO ZÉ DA MACUCA*** (na categoria **Festivais Artísticos**).

**10.3** – O valor referente a cada faixa de premiação prevista na **CLÁUSULA QUARTA** deste Edital **SERÁ CONCEDIDO EM PARCELA ÚNICA**, de acordo com as disposições da **CLÁUSULA NONA** do presente instrumento convocatório, **perfazendo o total de 80 (oitenta) premiações de difusão cultural**, especificados nos subitens abaixo relacionados:

10.3.1 – ***PRÊMIO ARMANDO*** **ROCHA** (na categoria **Criação e Fruição**): será destinado o valor total de **R$ 285.000,00** (**mil reais**), subdivido em 03 (três) faixas de valores, conforme descrito no item "**4.1**", da **CLÁUSULA QUARTA** deste Edital, **que totaliza 55 (cinquenta e cinco) prêmios**;

10.3.2 – ***PRÊMIO LUZINETTE LAPORTE*** (na categoria **Formação e Pesquisa**): será destinado o valor total de **R$ 100.000,00** (**mil reais**), subdivido em 02 (duas) faixas de valores, conforme descrito no item "**4.2**", da **CLÁUSULA QUARTA** deste Edital, **que totaliza 20 (vinte) prêmios**, e;

10.3.3 – ***PRÊMIO ZÉ DA MACUCA*** (na categoria **Festivais Artísticos**): será destinado o valor total de **R$ 100.000,00** (**mil reais**), com 01 (uma) faixa de valor, conforme descrito no item "**4.3**", da **CLÁUSULA QUARTA** deste Edital, **que totaliza 05 (cinco) prêmios**.

**10.4** – A efetivação do pagamento aos selecionados(as) **SE DARÁ MEDIANTE PARCELA ÚNICA**, de acordo com o disposto na **CLÁUSULA NONA** deste Edital, diretamente na conta bancária do contemplado, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, sendo vedado a realização de depósitos em conta conjunta ou de terceiros.

**10.5** – Na hipótese de desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, a Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns poderá destinar os recursos a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão Especial de Avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA PREMIAÇÃO REGULAMENTADA NESTE EDITAL**

**11.1** – Não poderão participar deste edital, servidores públicos da Secretaria de Cultura de Garanhuns, seus cônjuges, parentes consanguíneos, até 2º grau ou por adoção, bem como, os membros da Comissão Especial de Avaliação das Propostas, e os que possuam cargos comissionados ou eletivos no Poder Executivo Municipal ou no Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Lei 8.666/93, sejam integrantes do Sistema "S".

**11.2** – Não poderão participar da premiação regulamentada neste Edital as pessoas físicas e/ou jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou que estejam em algum cadastro com impedimento junto aos órgãos do Governo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

**12.1** – Os projetos aprovados na forma deste Edital deverão serem executados no período de 01 de novembro a 30 de janeiro de 2022 no formato online e oferecidos gratuitamente para consumo da população.

**12.2** – Os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital concordam, de forma livre e consciente, em desenvolver o produto cultural, em formato online ou formato hibrido online/presencial (com comprovações registradas), cedendo o direito de uso de sua imagem e voz em favor da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

**12.3** – Os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital, de forma livre e consciente, autorizam a Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, a providenciar o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet, em rádio, televisão e em outros meios para sua divulgação, bem como também autorizam a tornar público o relatório final dos premiados, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

**12.4** – **COMO CONTRAPARTIDA AO RECEBIMENTO DO PRÊMIO**, os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital, de forma livre e consciente, autorizam a Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns e a Prefeitura Municipal a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

**12.5** – Os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital, de forma livre e consciente, se comprometem a incluir em todo material de divulgação oficial das suas propostas as marcas oficiais da premiação (consultar régua e plano de aplicação das marcas), acompanhadas da chancela "**Incentivo**", as logomarcas da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns/Prefeitura Municipal de Garanhuns e Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas no plano de aplicação de marcas (A régua de marcas estará disponível do site oficial da Prefeitura de Garanhuns).

**12.6** – Os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital, de forma livre e consciente, concordam que deverão entregar até o dia 28 de fevereiro de 2022 o relatório de prestação de contas (**Anexo 9**).

**12.7** – O relatório de prestação de contas a que se refere o item "**11.6**" deste Edital será apresentado em formulário próprio disponível em anexo (**Anexo 9**).

**12.8** – Os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital deverão apresentar fotos, vídeos, e outros materiais que comprovem a realização da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – Na hipótese de restar constatada a inexatidão ou falsidade documental, ainda que posteriormente à realização deste Edital, o(a) proponente/interessado(a) terá sua inscrição cancelada, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização do Interessado na seara administrativa, cível e criminal, resguardados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – Ao realizar a inscrição nesta seleção, o(a) Interessado(a) declara que a participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar as obrigações do(a) proponente/interessado(a), bem como na observância dos regulamentos administrativos que incidam sobre a matéria e, por fim, das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

**14.2** – No momento do preenchimento do Formulário e anexos, o(a) proponente/interessado(a) deverá verificar a apresentação dos dados, documentos, anexos e formulários obrigatórios, sob pena de ser desclassificado e de não caber interposição de recurso documental.

**14.3** – É de inteira responsabilidade do(a) proponente/interessado(a) contemplado(a) com as premiações estabelecidas na forma deste Edital, toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da sua proposta e para a prestação de contas.

**14.4** – Os equipamentos, materiais, suportes digitais de gravação, transmissão e disponibilização de conteúdo, assim como a contratação e remuneração da equipe técnica dos projetos, se houver, são de total responsabilidade do(a) proponente/interessado(a).

**14.5** – Na hipótese dos(as) proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital infringirem as disposições do presente Edital, ficarão automaticamente impossibilitados(as) de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, no período de 01 (um) ano, a partir da data de publicação de Portaria Municipal, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

**14.6** – Os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

**14.7** – **Os valores de premiação citados são brutos, podendo incidir sobre eles impostos que exijam retenção na fonte, de acordo com a legislação tributária vigente**.

**14.8** – Havendo sobra do recurso deste edital por falta de inscrição, poderá haver o remanejamento para outros editais referente a Lei Aldir Blanc no Município de Garanhuns, bem como, a possibilidade de redistribuição e/ou negociação de reajustes dos valores entre a comissão avaliadora e os proponentes.

**14.9** – Em todas as etapas da realização da proposta, recomenda-se atenção aos protocolos vigentes de combate à pandemia do Covid-19.

**14.10** – A Secretaria de Cultura de Garanhuns não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados

**14.11** – Será de inteira e completa responsabilidade do premiado o cumprimento de eventuais direitos autorais, se existirem, arcando inclusive com o pagamento do Ecad (Escritório Central de Arrecadação).

**14.12** – Este Edital não inviabiliza que os(as) proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no País.

**14.13** – Fica vedada a promoção pessoal de autoridades municipais, estaduais, federais /ou servidores públicos, conforme preceitua o § 1º, do art. 37 da Constituição Federal, e, ainda, o Decreto Municipal nº 17, de 16 de abril de 2018, cuja ementa "***Veda a promoção pessoal de autoridades municipais, estaduais, federais e ou servidores públicos nos eventos patrocinados diretamente pela Prefeitura Municipal de Garanhuns***".

**14.14**. Em atendimento ao interesse público, e sem que caiba aos Interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante

publicação no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico do Governo Municipal e/ou nas mídias digitais de uso oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

**14.15**. Restando constatada a necessidade de alteração de cláusulas, itens e/ou prorrogação dos prazos descritos no Cronograma de Atividades previsto na **CLÁUSULA NONA** deste Edital, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS publicará o respectivo termo no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico do Governo Municipal e/ou nas mídias digitais de uso oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns, cientificando os(as) Interessados(as) das alterações eventualmente promovidas.

**14.16** – Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

**14.17** – Outras informações ou esclarecimento de dúvidas poderão ser obtidos pelo e-mail: <duvidasdifusao@gmail.com>.

**14.18** – Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura designar servidores para compor Grupo de Trabalho no intuito de prestar orientações aos Interessados sobre os requisitos necessários à participação da seleção prevista neste Edital, **ficando terminantemente proibido o preenchimento de quaisquer documentos/formulários** e/ou **declarações** relacionadas com o presente Edital por **parte de quaisquer servidores públicos da Prefeitura Municipal de Garanhuns**.

**14.19** – A nomenclatura das categorias de premiação especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Edital foi previamente autorizada mediante Termo de Autorização para Uso do Nome pelo respectivo representante legal ou inventariante do artista/personalidade municipal homenageada.

**14.20** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns.

Garanhuns, 16 de setembro de 2021.

***SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO***
Secretária Municipal de Cultura – Portaria nº 384/2021-GP (D.O.M. 19.05.2021)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - EDITAL DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE GARANHUNS**

**ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO**

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE** | | |
|---|---|---|
| Nome: | | CPF: |
| Data de nascimento: | Identidade / Órgão Expedidor: | Profissão: |
| Cor/Etnia: | Identidade de gênero: | Mora na zona rural: ( ) SIM ( ) NÃO |
| Endereço completo: | | |
| Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefones de contato: (DDD + número) | | |
| Endereço Eletrônico (E-mail) – se houver: | | |
| **Observação para anexar ao formulário:**<br>Declaração de residência no município **[modelo no final do formulário]**<br>Cópia do documento de identidade e cópia do documento de CPF<br>Currículo cultural com as respectivas comprovações de atuação em atividades artísticas por meio de cópias de matérias de jornais ou blogs, publicações em redes sociais, folders, fotos, links, etc (referente a, no mínimo, os últimos dois anos)<br>Outros anexos/documentos que o proponente achar necessário para melhor compreensão da proposta apresentada, tais como: *repertório, plano de curso/oficina, cds, dvds, roteiro, argumento, links, amostras de produtos, fotos, vídeos, etc.* | | |

**2. TÍTULO DA PROPOSTA**

**3. ÁREA ARTÍSTICA DA PROPOSTA (*assinale apenas a opção principal*)**
**ARQUIVOS E MUSEUS**

**ARTES VISUAIS**

**ARTE DIGITAL**

**ARTESANATO**

**AUDIOVISUAL**

**CIRCO**

**CULTURA AFRO-BRASILEIRA**

**DANÇA**

**DESIGN**

**FOTOGRAFIA**

**GASTRONOMIA**

**LITERATURA, LIVRO E LEITURA**

**MÚSICA**

**ÓPERA**

**TEATRO**

**PATRIMONIO MATERIAL E IMATERIAL**

**PRODUÇÃO CULTURAL**

**TÉCNICO**

**PREMIAÇÃO (assinalar apenas uma faixa)**
PRÊMIO ZÉ DA MACUCA: FESTIVAL

PRÊMIO ARMANDO ROCHA: FRUIÇÃO E CRIAÇÃO - TODAS AS LINGUAGENS (FAIXA 1)

PRÊMIO ARMANDO ROCHA: FRUIÇÃO E CRIAÇÃO - TODAS AS LINGUAGENS (FAIXA 2)

PRÊMIO ARMANDO ROCHA: FRUIÇÃO E CRIAÇÃO - TODAS AS LINGUAGENS (FAIXA 3)

PRÊMIO LUZINETTE LAPORTE: PESQUISA E FORMAÇÃO - TODAS AS LINGUAGENS (FAIXA 1)

PRÊMIO LUZINETTE LAPORTE: PESQUISA E FORMAÇÃO - TODAS AS LINGUAGENS (FAIXA 2)

**4. TIPO DE AÇÃO PROPOSTA (*oficina, workshop, bolsa de pesquisa, live-show, live-espetáculo, livro digital, Ep, Clipe, perfomance gravada... etc*)**

**5. RESUMO DA PROPOSTA (*o que vai ser realizado?*)**
*Descreva de maneira clara e simplificada o que se pretende fazer e como a ação será realizada (use o espaço que precisar para descrever sua proposta).*

**6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO (*Data do início e fim da proposta*)**

**7. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Com a finalidade de viabilizar o processo de contratação e concessão do prêmio ao projeto intitulado _____, selecionado pelo Edital de Chamamento nº 002/2021 - Prêmio de Difusão artística e Cultural de Garanhuns – Lei Aldir Blanc, Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da identidade nº _____, expedida por _____, e CPF/MF nº _____, **DECLARO** residir na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco.
Declaro, ainda, que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Garanhuns/PE,_____ de _____ de 2021.

_____
**Assinatura**

**ANEXO 2 - ROTEIRO DE AULA / DEBATE / PESQUISA**

**NOME DO PROPONENTE:**

**NOME DO PROJETO/CURSO/OFICINA:**

**FAIXA DA PROPOSTA: ( ) 1 OU ( ) 2**

**QUAL PLATAFORMA/LOCAL:**

**EMENTA:** (faça um resumo do conteúdo do curso/oficina).

**OBJETIVOS:** (indique os objetivos gerais e específicos de seu curso/oficina).

**PÚBLICO ALVO:** (indique as características preferenciais do público a ser trabalhado. Ex.: nível de formação, sexo, faixa de renda, local de moradia,membro de uma comunidade ou grupo, etc.).

**FAIXA ETÁRIA:**
**PRÉ–REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**
**Nº DE TURMAS:**
**Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA:**

**METODOLOGIA:** (indique os métodos e técnicas utilizados em seu curso/oficina para atingir seus objetivos).

**PERIODICIDADE**: (indique a duração do curso/oficina: dias, semanas ou meses).
**CARGA HORÁRIA:** (registre a forma como será a distribuição da carga horária do curso/oficina: dias, semanas ou meses)

**CONTEÚDO:** (indique os assuntos que serão trabalhados no curso/oficina).

**AVALIAÇÃO:**

**1. Instrumento de avaliação do curso/oficina:** (descreva a forma de avaliação do curso/oficina, indicando como os professores/oficineiros avaliarão os participantes).

**CERTIFICAÇÃO:** (indique quais os critérios para recebimento dos certificados).

**REFERÊNCIAS:** (Indique a bibliografia – livros, artigos, periódicos, folhetos, monografias, dissertações, teses - ou outros itens, a exemplo de sites, blogs, vídeos, vivências, saberes, etc, que serão utilizados como referência na ação formativa).

| **ANEXO 3 CRONOGRAMA / ESCOPO DA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NOME DO PROJETO: | | | | |
| LINGUAGEM ARTISTICA DO FESTIVAL ( teatro, circo, dança, música, artes integradas... outros): | | | | |
| PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO FESTIVAL : | | | | |
| LOCAL DA ATIVIDADE/ PLATAFORMA | DIA DA ATIVIDADE | TIPO DE ATIVIDADE (DEBATE, SHOW, PERFORMANCE, ESPETÁCULOS E CONGÊNERES) | HORÁRIO | ELENCAR, SE JÁ DEFINIDO, O ARTISTA OU GRUPO, PROFESSORES, PALESTRANTES E OUTROS QUE CONSTAREM NA PROGRAMAÇÃO (Detalhar o máximo possível, as informações apresentadas) |
| | | | | |

Observação: Como modelo básico, todos os campos deste formulário deverão ser preenchidos, no entanto, o proponente poderá acrescentar outras informações que julgar necessárias.

**ANEXO 4 - PROPOSTA CURATORIAL DO FESTIVAL**

**1 NOME DO PROPONENTE**

**2 NOME DO FESTIVAL**

**3. DESCREVA A PROPOSTA CURATORIAL/CONCEITO DO FESTIVAL (use o espaço que precisar)**

| **4. EQUIPE PRINCIPAL DO FESTIVAL** | |
|---|---|
| **NOME** | **FUNÇÃO** |
| | |

GARANHUNS,_____ DE _____ 2021

_____
ASSINATURA

**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, nascido(a) em ___/___/_____, portador do RG nº _____, expedido por _____/____, CPF. Nº ____.____._____-____, residente e domiciliado na _____, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI**, que os documentos em apresentados ao presente edital da Lei Aldir Blanc de Garanhuns **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Garanhuns, (___) de (_____) de 2021.

Declarante/Proponente

**ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Eu, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, nascido(a) em ___/___/_____, portador do RG nº _____, expedido por _____/____, CPF. Nº ____.____._____-____, residente e domiciliado na _____DECLARO, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não possuo em meu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, **perigoso ou insalubre**, **e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Garanhuns, ___ de _____ de 2021.

_____
Declarante

**ANEXO 7 – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

Eu, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, nascido(a) em ___/___/_____, portador do RG nº _____, expedido por _____/____, CPF. Nº ____.____._____-____, residente e domiciliado na _____**DECLARO E ME COMPROMETO** a: (**a**) cumprir todas as determinações legais que dispõe o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - EDITAL DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE GARANHUNS; (**b**) executar o projeto no prazo estabelecido neste edital, e; (**c**) entregar o Relatório Final da atividade.

Garanhuns, ___ de _____ de 2021.

_____
Declarante

**ANEXO 8 – FORMULÁRIO DE RECURSO**

| FORMULÁRIO - RECURSO | |
|---|---|
| **Proponente:** | |
| **Prêmio:** | |
| **Etapa do Processo de Seleção Impugnada: ( ) Etapa 01 (Pré-Seleção) \| ( ) Etapa 02 (Seleção)** | |
| **Fundamentação do Recurso:** (máximo de 500 palavras) | |
| **Local/Data:** | **Assinatura do (a) Proponente**: |

## ANEXO 9 - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO | |
|---|---|
| **EDITAL:** | |
| **Nome da Premiação e Faixa:** | |
| **1.3. Título da Proposta/Ação:** | |
| **1.4. Município:** | |
| **1.5. Valor Total Recebido** (em **R$**): | **1.6. Período de Execução:** |

| 2. DADOS DO PROPONENTE | |
|---|---|
| **2.1. Nome:** | |
| **2.2. C.P.F.:** | |
| **2.3. Endereço:** | |
| **2.4. CEP:** | **2.5.E-mail:** |
| **2.6. Telefone:** | **2.7.Celular:** |

## 3. PROPOSTA / AÇÃO CULTURAL:

| 4. INDIQUE O QUANTITATIVO DE PESSOAS QUE TRABALHARAM E CONTRIBUÍRAM PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA / AÇÃO: | |
|---|---|
| **4.1 Remuneradas:** | **4.2 Voluntárias:** |
| **4.3 Total Geral de Pessoas que trabalharam \|contribuíram na proposta:** | |

| 5. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E MARKETING DA PROPOSTA / AÇÃO - QUAIS: | |
|---|---|
| □ **Redes Sociais. Quais?** | □ **Jornal. Qual?** |
| □ **Rádio. Qual?** | □ **Outras. Quais?** |
| **Favor anexar imagens e indicar os links onde foi postada a divulgação.** | |

| 6. REGISTRO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA / AÇÃO - QUAIS: | |
|---|---|
| □ **VÍDEO** | □ **POSTAGEM EM REDE SOCIAL / PRINTS** |
| □ **FOTOS / IMAGENS** | □ **Outras. Quais?** |
| **Favor anexar, PELO MENOS, 5 exemplares** | |

| 7. O PÚBLICO ESTIMADO QUE FOI ALCANÇADO COM SUCESSO? INDIQUE QUAL | |
|---|---|
| □ **SIM** | □ **NÃO** |
| **Se a resposta for não, explique o motivo:** | |
| □ **INFANTIL** | □ **ADULTO** |
| □ **JUVENIL** | □ **LIVRE – TODOS OS PÚBLICOS** |
| **Alcance de Público atendido pelo projeto / proposta/iniciativa:** | |

## 8. DESCREVER A REALIZAÇÃO DO SEU TRABALHO

## 9. COMO VOCÊ CLASSIFICA O RESULTADO FINAL DA PROPOSTA/ AÇÃO/ INICIATIVA? DESCREVA-O CONSIDERANDO MUDANÇAS, DIFICULDADES E SOLUCÕES ENCONTRADAS DURANTE ESSE PROCESSO.

## 10. ESPAÇO RESERVADO A SUGESTÕES DIVERSAS – OPCIONAL.

| 11. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO | |
|---|---|
| EU, | |
| CPF/CNPJ: | |
| **PROPONENTE DA PROPOSTA/AÇÃO:** | |
| DECLARO QUE: AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE RELATÓRIO SÃO VERDADEIRAS E AUTÊNTICAS. | |
| Garanhuns, ____ de _____ de 202___ | ASSINATURA |

| 12. ESPAÇO PARA INSERIR IMAGENS (INSERIR QUANTAS FOTOS FOREM NECESSÁRIAS) | |
|---|---|
| **INSERIR TÍTULO DA IMAGEM** | **INSERIR TÍTULO DA IMAGEM** |
| **INSERIR TÍTULO DA IMAGEM** | **INSERIR TÍTULO DA IMAGEM** |

### Orientações Gerais para Elaboração do Relatório

Elabore um cronograma detalhado das ações, procurando definir prazos para execução de todas as etapas, com os respectivos responsáveis. Isso facilitará o acompanhamento de todas as fases do processo, permitindo uma condução;
Procure fazer o registro fotográfico e/ou audiovisual de todas as etapas da proposta/iniciativa/ação, identificando-as com as datas (podem ser prints no caso de atividades realizadas em plataformas digitais). Dessa forma, o proponente comprovará a execução das fases, e terá facilidade de relatá-la depois;
Faça sempre anotações que considerar importante durante todas as atividades que serão realizadas. Isso auxiliará a elaboração de conteúdo necessário para o documento;
Em caso de atividades presenciais, como por exemplo, atividades pedagógicas, adote sempre uma lista de frequência dos participantes, com as respectivas assinaturas dos presentes inscritos com data e horário da atividade. Repita sempre a lista de frequência, para cada dia de atividade realizada;
As redes sociais são ferramentas importantes de divulgação e de comprovação de realização da sua proposta/ iniciativa / ação. Utilize-a sempre que achar importante a divulgação de algum processo em andamento, até a sua finalização.
Antes de começar a escrever o seu relatório:

Prepare um roteiro que contenha de forma ordenada os pontos a serem tratados e os blocos em que eles serão organizados;
Reúna informação sobre tudo que diz respeito a proposta/ iniciativa / projeto;
Selecione e organize as informações obtidas de forma cronológica;

Redija o texto com clareza e concisão, de maneira objetiva.

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**E904BE4B

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 002**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - EDITAL DE PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE GARANHUNS: PRÊMIOS *PRETO LIMÃO*, *MARCOS FREITAS*, *MASSILLON FALCÃO* e *ROBERTO SÓ*.**

**CONSIDERANDO** que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (D.O.U. 30.06.2020), cuja ementa "***Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020***", popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc, que, inicialmente, estabeleceu "[...] **ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**";

**CONSIDERANDO** que, posteriormente, entrou em vigência a Lei Ordinária Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, cuja ementa "***Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios***", modificando o escopo da Lei Aldir Blanc, sendo voltada, a partir de então, para estabelecer "[...] **ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19**";

**CONSIDERANDO**, ainda, que segundo o art. 3º, da Lei Ordinária Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, os Municípios foram autorizados a reabrir, durante o período de 02 (dois) anos, os instrumentos previstos no art. 2º, incs. II e III, da Lei Aldir Blanc, face ao panorama econômico-financeiro ocasionado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o presente Chamamento de **PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO ARTÍSTICA E CULTURAL DE GARANHUNS** é uma das ações capituladas no art. 2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc, que pretende reconhecer, valorizar e salvaguardar, artistas, produtores, técnicos, grupos, espaços culturais, mestres e mestras e demais profissionais da rede produtiva da cultura com intuito de promover a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social do município de Garanhuns, a fim de garantir a salvaguarda e continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos;

**CONSIDERANDO**, por oportuno, que o reconhecimento através de premiações dos atores e fazedores artísticos-culturais, que historicamente contribuíram para construção artística, cultural, social e identitária do munícipio de Garanhuns, contribuirão para o incremento da economia criativa e cultural no município de Garanhuns e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento ao Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, com base em consultas realizadas no mapeamento de artistas – realizado com referência nos dados do Cadastro Cultural do Munícipio – estabelece 04 (quatro) categorias de premiação, doravante especificadas no bojo deste edital, a saber: ***Prêmio Preto Limão***, ***Prêmio Marcos Freitas***, ***Prêmio Massillon Falcão*** e ***Prêmio Roberto Só***;

**CONSIDERANDO**, por fim, que este Chamamento Público tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Município;

**O MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos das Leis Ordinárias Municipais de nº 3.878, de 27 de fevereiro de 2013, 4.800, de 20 de julho de 2021 (D.O.M. 22.07.2021) e pelas demais normas e princípios gerais de direito público, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, torna pública as informações para inscrição no **Edital de Chamamento Público** referente a **PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE GARANHUNS**: ***PRÊMIO PRETO LIMÃO*, *PRÊMIO MARCOS FREITAS*, *PRÊMIO MASSILLON FALCÃO* E *PRÊMIO ROBERTO SÓ***, que visa definir os requisitos e procedimentos necessários à implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, nos termos e condições estabelecidas abaixo e, no que couber, por aplicação subsidiária das regras contidas na Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

– O presente Edital de Chamamento Público possui 04 (quatro) categorias de premiação, especificadas a seguir:

1.1.1 – ***PRÊMIO PRETO LIMÃO***: A realização do prêmio de reconhecimento cultural Preto Limão, é destinado para mestras, mestres de cultura popular, reisados, pastoris, banda de pífano, quadrilhas juninas, grupos afro-brasileiros e outros artistas e grupos de cultura popular que tenham contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento cultural local, com atuação comprovada nos últimos 08 (oito) anos.

1.1.2 – ***PRÊMIO MARCOS FREITAS***: A realização do prêmio de reconhecimento cultural Marcos Freitas, é destinado para artistas, com atuação comprovada nos últimos 08 (oito) anos em qualquer das linguagens artísticas de arquivos e museus, arte digital, artes visuais, artesanato,

audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, dança, design, fotografia, gastronomia, literatura, moda, música, ópera, teatro, patrimônio material e imaterial que tenham contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento cultural local.

1.1.3 – ***PRÊMIO MASSILLON FALCÃO***: A realização do prêmio de reconhecimento cultural Massillon Falcão, é destinado para Espaços Culturais em qualquer das linguagens artísticas e que tenham realizado atividades artísticas-culturais durante um período de cinco anos e que tenham contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento artístico e cultural local.

1.1.4 – ***PRÊMIO ROBERTO SÓ***: A realização do prêmio de reconhecimento cultural Roberto Só, é destinado para, produtores, técnicos, auxiliares técnicos e de produção e demais trabalhadores da cultura, com atuação comprovada nos últimos 05 (cinco) anos em qualquer das linguagens artísticas de arquivos e museus, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, dança, design, fotografia, gastronomia, literatura, moda, música, ópera, teatro, patrimônio material e imaterial que tenham contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento cultural local.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O objeto deste edital é reconhecer, valorizar e apoiar mestras, mestres, grupos culturais, artistas, técnicos, produtores, espaços culturais e demais profissionais da arte que guardam e ensinam seus conhecimentos, valores, técnicas e habilidades às novas gerações de aprendizes, brincantes e agentes culturais, objetivando a proteção, a preservação e a difusão das formas de expressão, tradições, saberes, ofícios e modos de fazer que constituem o Patrimônio Cultural de Garanhuns.

**2.2** – Sem prejuízo do disposto no item "**2.1**" deste Edital, este Chamamento Público busca o reconhecimento, a valorização de agentes culturais da rede produtiva cultural e criativa de Garanhuns que se dedicaram há anos na promoção, difusão, fruição e manutenção da cultura local, o incentivo de **95** (**noventa e cinco**) prêmios, voltados para rede produtiva artística-cultural: mestras, mestres, grupos culturais, artistas, técnicos, produtores, espaços culturais e demais profissionais da arte.

**2.3** - O total de contemplados poderá ser alterado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3**.**1** – Os(as) Interessados(as) a participar deste Chamamento Público deverão comprovar o atendimento/preenchimento de todos os requisitos listados abaixo:

3.1.1 – que possua idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade;

3.1.2 – que seja residente ou domiciliada no Município de Garanhuns há, pelo menos, 02 (dois) anos;

3.1.3 – que desenvolva trabalho de natureza cultural como artista, produtor ou técnico nas diversas linguagens de arquivos e museus, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, dança, design, fotografia, gastronomia, literatura, moda, música, ópera, teatro, patrimônio material e imaterial;

3.1.4 – que possua inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

**3.2** – Também poderão participar do chamamento público disciplinado neste Edital os Espaços Culturais sediados no Município de Garanhuns, à luz dos seguintes critérios:

3.2.1 – que sejam organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

3.2.2 – que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais;

3.2.3 – que possuam inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura, e que neste ato possam ser representadas por uma pessoa física responsável pelo espaço, e;

3.2.4 – que estejam enquadrados em 01 (um) dos critérios definidos no item "3.3" deste Edital.

**3.3** – Para fins do disposto item "**3.2**" deste Edital, serão admitidos como espaços culturais:

3.3.1 – Pontos e Pontões de Cultura;

3.3.2 – Teatros Independentes;

3.3.3 – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

3.3.4 – Circos;

3.3.5 – Cineclubes;

3.3.6 – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;

3.3.7 – Terreiros de Natureza Cultural;

3.3.8 – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
3.3.9 – Bibliotecas Comunitárias;

3.3.10 – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

3.3.11 – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;

3.3.12 – Comunidades Quilombolas;

3.3.13 – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;

3.3.14 – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

3.3.15 – Livrarias, Editoras e Sebos;

3.3.16 – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;

3.3.17 – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;

3.3.18 – Estúdios de Fotografia;

3.3.19 – Produtoras de Cinema e Audiovisual;

3.3.20 – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;

3.3.21 – Galerias de Arte e de Fotografias;

3.3.22 – Feiras de Arte e de Artesanato;

3.3.23 – Espaços de Apresentação Musical;

3.3.24 – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;

3.3.26 – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;

3.3.27 – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Garanhuns, e;

3.3.28 – Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal n° 14.017/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRÊMIOS, CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Para participar do ***PRÊMIO PRETO LIMÃO***, descrito no subitem "1.1.1" deste Edital, o(a) proponente deverá:

4.1.1 – apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida (**Anexo 1**);

4.1.2 – comprovar sua atuação no seguimento de inscrição do subitem "1.1.1" deste Edital.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO *PRÊMIO PRETO LIMÃO***
O Município disporá de 15 (quinze) prêmios de **R$ 3.000,00** (**três mil reais**) para atender o previsto no subitem "1.1.1" deste Edital
**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, a comprovação de atuação no seguimento de inscrição do ***PRÊMIO PRETO LIMÃO*** se dará através de fotografias, declarações, certificados, currículos, portfólios, programações, matérias jornalísticas, cartazes, panfletos ou outras que comprovem a atuação cultural com no mínimo 08 (oito) anos.

**4.2** – Para participar do ***PRÊMIO MARCOS FREITAS***, descrito no subitem "1.1.2" deste Edital, o(a) proponente deverá:

4.2.1 – apresentar ficha de inscrição devidamente preenchida (**Anexo 1**);

4.2.2 – comprovar sua atuação no seguimento de inscrição do subitem "1.1.2" deste Edital.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO *PRÊMIO MARCOS FREITAS***
O Município disporá de 50 (cinquenta) prêmios de **R$ 3.000,00** (**três mil reais**) para atender o previsto no subitem "1.1.2" deste Edital
**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no subitem 4.2.2 deste Edital, a comprovação de atuação no seguimento de inscrição do ***PRÊMIO MARCOS FREITAS*** se dará através de fotografias, declarações, currículos, portfólios, certificados, programações, matérias jornalísticas, cartazes, panfletos ou outras que comprovem a atuação cultural com no mínimo 08 (oito) anos.

**4.3** – Para participar do ***PRÊMIO MASSILLON FALCÃO***, descrito no subitem "1.1.3" deste Edital, o(a) proponente deverá:

4.3.1 – apresentar ficha de inscrição devidamente preenchida (**Anexo 1**);

4.3.2 – comprovar sua atuação no seguimento de inscrição do subitem "1.1.3" deste Edital.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO *PRÊMIO MASSILLON FALCÃO***
O Município disporá de 10 (dez) prêmios de **R$ 5.000,00** (**cinco mil reais**) para atender o previsto no subitem para atender o previsto no subitem "1.1.3" deste Edital.
**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no subitem 4.3.2 deste Edital, a comprovação de atuação no seguimento de inscrição do ***PRÊMIO MASSILLON FALCÃO*** se dará através de comprovação de fotografias, declarações, cartazes, currículos, portfólios, certificados, programações, matérias jornalísticas, panfletos ou outras que comprovem a atuação do funcionamento do espaço cultural, pelo tempo previsto de 05 (cinco) anos.

**4.4** – Para participar do ***PRÊMIO ROBERTO SÓ***, descrito no subitem "1.1.4" deste Edital, o(a) proponente deverá:

4.4.1 – apresentar ficha de inscrição devidamente preenchida (**Anexo 1**);

4.4.2 – comprovar sua atuação no seguimento de inscrição do subitem "1.1.4" deste Edital.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO *PRÊMIO ROBERTO SÓ***
O Município disporá de 20 (vinte) prêmios de **R$ 2.000,00** (**dois mil reais**) para atender o previsto no subitem "1.1.4" deste Edital.
**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no subitem 4.4.2 deste Edital, a comprovação de atuação no seguimento de inscrição do ***PRÊMIO ROBERTO SÓ*** se dará através de fotografias, declarações, currículos, portfólios, cartazes, panfletos ou outras que comprovem a atuação cultural de no mínimo 05 (cinco) anos.

**4.5** – Os(as) Interessados(as) deverão preencher o formulário de inscrição em anexo (**Anexo 1**) a este edital, com descrição e maiores detalhamentos das atividades propostas.

**4.6** – Os representantes de grupos de cultura popular, referente ao ***PRÊMIO PRETO LIMÃO*** deverão preencher, também, o formulário de representação com assinatura dos membros (**Anexo 2**)

**4.7** – Os(as) Interessados(as) deverão preencher também os demais anexos contidos neste edital e enviarem junto aos anexos obrigatórios, os materiais comprobatórios referente a exigência da categoria da premiação que concorrerá.

4.7.1 – Os anexos a seguir mencionados constituem parte integrante do presente Edital, a saber:

a) **Anexo 1** - Ficha de Inscrição;

b) **Anexo 2** – Declaração de representação de grupo;

c) **Anexo 3** – Declaração de Veracidade;

d) **Anexo 4** – Declaração de que não Emprega Menor;

e) **Anexo 5** – Termo de Responsabilidade e Compromisso;

f) **Anexo 6** - Formulário de pedido do Recurso;

g) **Anexo 7** - Formulário de prestação de contas;

**4.8** – Os(as) Interessados(as) deverão estar inscritos no Cadastro Cultural do Município e constarem em uma das listas de Homologação.

**4.9** – Um mesmo proponente não poderá se inscrever em mais de um prêmio, salvo em relação ao ***PRÊMIO MASSILLON FALCÃO***, em que o proponente poderá ser indicado como pessoa física representante do espaço, empresa ou instituição.

**4.10** – Caso haja sobra de recursos disponíveis em algum dos itens/premiações acima mencionados, os mesmos serão realocados em adequação dos valores dos prêmios, na ampliação da quantidade de prêmios ou em ações propostas e nos demais itens e/ou editais lançados ao abrigo da Lei, que serão providenciados através de termo aditivo na forma do item "**14.15**" deste Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** – As inscrições para concorrer às premiações estabelecidas neste Edital serão gratuitas, e estarão abertas a partir do dia 17 de setembro de 2021, com encerramento previsto para o dia 30 de setembro de 2021.

**5.2** – As inscrições serão realizadas, **PREFERENCIALMENTE**, por e-mail ou presencialmente, no endereço informado na tabela a seguir, em envelope lacrado e identificado, contendo as informações solicitadas no Formulário de Inscrição (**Anexo 1**), demais anexos contidos neste edital e mais os materiais complementares e documentos comprobatórios referente a exigência da categoria da premiação que concorrerá.

| | |
|---|---|
| **E-MAIL PARA INSCRIÇÃO ONLINE:** | reconhecimentolabgaranhuns@gmail.com |
| **ENDEREÇO PARA ENTREGA DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL:** | Rua Siqueira Campos, nº 75, Santo Antônio – Garanhuns – PE (Sala 13) |

**5.3** - As entregas presenciais serão aceitas, **EXCLUSIVAMENTE**, para aqueles que tenham dificuldades ou não saibam utilizar a internet, no horário das 09h00min às 14h00min, sendo obrigatório o uso de máscara e autorizada o ingresso no local apenas de 01 (uma) pessoa por vez para entregar a proposta, evitando aglomerações no recinto.

**5.4** – O Formulário de Inscrição (**Anexo 1**) e demais anexos complementares e obrigatórios serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura de Garanhuns (www.garanhuns.pe.gov.br) e na sede da Secretaria de Cultura de Garanhuns para inscrições manuais.

**5.5** – As inscrições, via internet, devem ser enviadas até às 23h59min, do dia 30 de setembro de 2021; no caso das presenciais, devem ser entregues no local indicado até às 14h00min, do dia 30 de setembro de 2021.

**5.6** – O proponente poderá anexar a sua inscrição materiais complementares e documentos comprobatórios referente a exigência da categoria da premiação que concorrerá, a exemplo de arquivos online, por meio de link com compartilhamento aberto ou anexar no corpo do e-mail junto aos demais anexos obrigatórios deste Edital, desde que o faça em apenas 01 (um) e-mail destinado ao endereço eletrônico informado no item "**5.2**" deste instrumento convocatório.

**5.7** – Serão desconsiderados os projetos entregues/enviados fora do período estipulado no item "**5.1**" deste Edital.

**5.8** – Não serão devolvidos aos proponentes os formulários de inscrição (bem como os anexos e materiais enviados) submetidos à seleção disposta neste Edital.

**5.9** – A Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns **NÃO SE RESPONSABILIZA** por inscrições efetuadas cujo material de análise esteja eventualmente corrompido, incompleto ou danificado, bem como, quanto às inscrições não concluídas por falhas de conexão na internet ou que uma mesma inscrição seja enviada repartida em mais de um e-mail.

**5.10** – Todos os documentos deverão ser reunidos, digitalizados e enviados para o endereço eletrônico informado no item "**5.2**" deste Edital, razão pela qual cada e-mail enviado configura uma inscrição, **NÃO SENDO PERMITIDA que uma mesma inscrição ser enviada de forma repartida/fracionada em dois ou mais e-mails, nesses casos a inscrição será desconsiderada ou considerada incompleta**.

**5.11** – A inscrição dos(as) interessados(as) está condicionada ao envio de todos os documentos abaixo listados, para a posterior habilitação e credenciamento dos inscritos, conforme análise de toda documentação exigida para a categoria de premiação selecionada pelo(a) proponente nos termos deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**6.1** – A seleção dos projetos apresentados pelos(as) interessados, submetidos à apreciação/análise na forma da **CLÁUSULA QUINTA** deste Edital, é composta por 03 (três) etapas, quais sejam: pré-seleção, seleção e aprovação (resultado final).

6.1.1 – Etapa 01 (**Pré-Seleção**): A Pré-Seleção será executada por equipe nomeada através de Portaria específica pela Secretária Municipal de Cultura de Garanhuns, que avaliará o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos indicados e a adequação da proposta ao objeto do Edital e o atendimento às condições previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Edital.

6.1.2 – Etapa 02 (**Seleção**): A Seleção consiste na avaliação das propostas submetidas pelos(as) Interessados(as) por uma Comissão Especial de Seleção composta por profissionais do campo cultural representantes de Instituições de notório saber cultural, formatada segundo estabelece o item "**6.2**" deste Edital.

6.1.3 – Etapa 03 (**Aprovação**/**Resultado Final**): Os(as) proponentes selecionados(as) que atenderem as exigências do item "**6.3**" deste Edital estarão aprovados e constarão na Lista do resultado final que será homologada e publicada na página eletrônica oficial da Prefeitura de Garanhuns (www.garanhuns.pe.gov.br).

**6.2** – Para os fins do disposto no subitem "6.1.2" deste Edital, a Comissão Especial de Seleção será composta por representante da Secretaria de Cultura; representante da Secretaria de Educação; representante do SESC/Garanhuns; representante do IFPE (Instituto Federal de Pernambuco – Campus Garanhuns), representante do CEPC (Conselho Estadual de Política Cultural) nomeados através de Portaria específica pela Secretária Municipal de Cultura de Garanhuns.

6.2.1 – Os Membros da Secretaria de Cultura de Garanhuns comporão, junto a representantes de Instituições de notório saber cultural do município de Garanhuns, a comissão de avaliação, **em número ímpar**, para análises das propostas apresentadas.

6.2.2 – A Comissão Especial de Avaliação será presidida por membros da Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns e, a critério da Secretária de Cultura de Garanhuns, poderão ser criadas comissões específicas para cada prêmio objeto desta convocatória, a depender da demanda dos inscritos.

**6.3** – Ao final da Etapa 02 (**Seleção**), prevista no subitem "6.1.2" deste Edital, os(as) Proponentes/Interessados(as) que forem selecionados pela Comissão Especial de Avaliação **DEVERÃO ENCAMINHAR PARA A SECRETARIA DE CULTURA DE GARANHUNS**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, improrrogáveis – **a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado dos selecionados, no site da Prefeitura de Garanhuns** – os documentos relacionados abaixo:

6.3.1 – Cópia do documento de identidade;

6.3.2 – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.3.3 – Cópia do comprovante de residência atualizado;

6.3.4 – Cópia de comprovante dos Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta – preferencialmente Banco do Brasil);

6.3.5 – Comprovante de inscrição do NIS / NIT / PIS / PASEP;

6.3.6 – Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (**Anexo 03**);

6.3.7 – Comprovar a regularidade fiscal por meio de certidões de regularidade fiscal perante as receitas: Federal, Estadual, Municipal.

**6.4** – Os proponentes selecionados que cumpriram o disposto no item "**6.3**" estarão aprovados e constarão na Lista do resultado final que será homologada e publicada na página eletrônica oficial da Prefeitura de Garanhuns (www.garanhuns.pe.gov.br).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL**

**7.1** – A fim de contribuir para análises claras e objetivas por parte da(s) Comissão (ões) Especial(ais) de Avaliação, foram trazidos preceitos para a avaliação, que consistem em critérios de pontuação, gradação e classificação, segundo os parâmetros abaixo especificados:
7.1.1 – Quanto aos Critérios de Pontuação:

| Critério | Definição | Pontuação |
|---|---|---|
| **Relevância artística-cultural** | Análise e avaliação para verificação da coerência, consistência e pertinência da atuação artístico-cultural na linguaguem correspondente a categoria do prêmio que se inscreveu; | 10 |

| | | |
|---|---|---|
| **Material comprobatório de acordo com a categoria da premiação (Currículo/Portfólio)** | Análise e avaliação do portfólio (release, clipping, website, blog, fotos, declarações, vídeos, material jornalístico etc.) correspondente a categoria do prêmio que se inscreveu; | 10 |
| **Tempo de atuação conforme especificação da categoria do prêmio de inscrição** | Análise e avaliação do tempo em que o proponente atua na linguagem cultural correspondente a categoria do prêmio que se inscreveu | 10 |
| **Territorialidade e contribuição para rede produtiva e criativa local** | Análise e avaliação da atuação de trabalhos desenvolvidos para o município de Garanhuns, com articulação em rede, contribuindo para o desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Cultura local. | 10 |
| **Pontuação máxima possível** | | 40 |

7.1.2 – Quanto aos Critérios de Gradação:

| **Situação de análise** | **Pontuação** |
|---|---|
| Não atende ao critério | 0,0 a 5,0 |
| Atende insuficiente ou parcialmente ao critério | 5,1 a 8,0 |
| Atende satisfatória ou plenamente ao critério | 8,1 a 10 |

7.1.3 – Quanto aos Critérios de Classificação:

| **Situação de análise** | **Pontuação** |
|---|---|
| Proposta insuficiente | 0,0 a 15,0 |
| Proposta classificada | 15,1 a 30,0 |
| Proposta selecionada | 30,1 a 40,0 |

**7.2** – À título de ação afirmativa, e mediante o Princípio da Igualdade Material (art. 6º, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970/13), o critério de avaliação acima referido terá um acréscimo de 10% (dez por cento) no cômputo geral para o(a) proponente que se autodeclarar pessoa com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Ordinária Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015), que deve ser informado no formulário de inscrição, de acordo com o teor da **CLÁUSULA QUINTA**, observado, em todo caso, o disposto no item "**7.3**" deste Edital.

**7.3** – Para fazer jus ao critério de bonificação relacionado no item "**7.2**" deste Edital, o(a) proponente deverá anexar, pelo menos, 01 (um) dos seguintes documentos:

7.3.1 – Cópia Atualizada do Cartão do Programa Federal Passe Livre, que é a gratuidade nas viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem para as pessoas comprovadamente carentes com deficiência física, mental, auditiva, visual;

7.3.2 – Cópia Atualizada da Carteira de Livre Acesso no Transporte Coletivo Municipal, expedida pela AMSTT, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013;

7.3.3 – Cópia de Laudo Médico, emitido até 06 (seis) meses antes da publicação deste Edital, atestando a condição de Pessoa com Deficiência (PcD) do(a) proponente;

**7.4** – Para fins do disposto no item "**7.2**" deste Edital, a bonificação, à título de ação afirmativa, **NÃO É CUMULATIVA** sendo os 10% (dez por cento) acrescidos uma única vez.

**7.5** – Na hipótese de, eventualmente, ocorrer igualdade de pontuação final da mesma categoria, será aplicado, como critério de desempate, o maior tempo de contribuição cultural do(a) proponente, comprovado por documento legal.

7.5.1 – O critério para desempate é a longevidade da atuação do agente cultural, ou seja, maior tempo de atuação artístico-cultural no munícipio de Garanhuns.

**7.6** – Os casos omissos, referentes à avaliação, bonificação, autodeclaração e outros, serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação em parecer escrito e disponível para os interessados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**8.1** – Caberá recurso administrativo nas seguintes hipóteses:

8.1.1 – das decisões proferidas pela equipe coordenada pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, referente a Homologação da pré-seleção/Análise documental, através de petição assinada pelo(a) Interessado(a) e enviada para o e-mail recursoreconhecimento@gmail.com, ou de forma presencial, no endereço informado na tabela a seguir, em envelope lacrado e identificado no período descrito no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

| | |
|---|---|
| **ENDEREÇO PARA ENTREGA DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL:** | Rua Siqueira Campos, nº 75, Santo Antônio – Garanhuns – PE (Sala 13) |

8.1.2 – das decisões proferidas pela Comissão Especial de Avaliação, quanto ao resultado da seleção, através de petição assinada pelo(a) Interessado(a) e enviada para o e-mail recursoreconhecimento@gmail.com, ou de forma presencial, no endereço informado na tabela a seguir, em envelope lacrado e identificado no período descrito no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

| | |
|---|---|
| **ENDEREÇO PARA ENTREGA DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL:** | Rua Siqueira Campos, nº 75, Santo Antônio – Garanhuns – PE (Sala 13) |

**8.2** – A interposição dos recursos administrativos especificados nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste Edital obedecerá ao seguinte:

8.2.1 – **quanto ao recurso em face da Homologação da pré-seleção/Análise documental**, descrito no subitem "8.1.1" deste Edital: deverá ser endereçado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS, que deverá expor os motivos de fato e de direito, não sendo permitido o envio de documentação em anexo, ocasião em que os Membros da Equipe Designada remeterão a petição para a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, a quem compete a análise e decisão em sede de segunda e última instância, nesta fase.

8.2.1 – **quanto ao recurso em face do resultado da seleção**, descrito no subitem "8.1.2" deste Edital: deverá ser endereçado à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, que deverá expor os motivos de fato e de direito, não sendo permitido o envio de documentação em anexo, ocasião em que o Presidente da referida Comissão remeterá a petição para a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, a quem compete a análise e decisão em sede de segunda e última instância, nesta fase.

**8.3** – Não será analisado o recurso administrativo que for enviado após os prazos finais de interposição previstos no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

**8.4** - Após a análise e decisão do recurso de que trata o item 8.1.1 deste Edital, os(as) proponentes/interessados serão cientificados do resultado por e-mail e/ou através da publicação de lista com o Resultado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

8.4.1 – Os(As) proponentes/interessados(as) que obtiverem provimento (acolhimento do recurso) prosseguirão concorrendo nas demais atividades previstas no cronograma descrito na **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

**8.5** - Após a análise e decisão dos recursos que trata o item 8.1.2 deste Edital, os(as) proponentes/interessados serão cientificados do resultado por e-mail e/ou através da publicação de lista com o Resultado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

8.5.1 – Os(As) proponentes/interessados(as) que obtiverem provimento (acolhimento do recurso), juntamente com os demais aprovados, serão convocados a celebrar o Termo de Premiação, nas datas previstas no cronograma de atividades previsto na **CLÁUSULA NONA** deste Edital, e aguardará a efetivação do pagamento correspondente a premiação nas datas previstas no referido cronograma.

**CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA**

**9.1** – Observado o disposto no item "**14.15**" deste Edital, o cronograma previsto para a execução das fases previstas neste instrumento convocatório observará as datas a seguir indicadas:

| DESCRIÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação da Chamada Pública/Editais | 16 de Setembro de 2021 |
| Inscrições/Propostas | 17 a 30 de Setembro de 2021 |
| Homologação da pré-seleção /Análise documental | 01 de Outubro de 2021 |
| Interposição de Recurso | 02 e 03 de Outubro 2021 |
| Resultado do recurso | 04 de Outubro 2021 |
| Análise da Comissão Avaliativa | 05 a 11 de Outubro de 2021 |
| Resultado da seleção | 13 de Outubro de 2021 |
| Interposição de Recurso | 14 e 15 de Outubro de 2021 |
| Resultado do Recurso | 16 de Outubro de 2021 |
| Celebração do Termo de Premiação | 22 e 23 de Outubro 2021 |
| Pagamentos | Até 31 de Outubro 2021 |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** – Os recursos que custearão as premiações estabelecidas no presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns, que perfaz a quantia de **R$ 285.000,00** (**Duzentos e oitenta e Cinco mil reais**), para contemplação de **95** (**noventa e cinco**) prêmios de reconhecimento cultural, especificado na Lei Ordinária Municipal nº 4.800, de 20 de julho de 2021 (D.O.M. 22.07.2021), a saber:

| Código | Especificações | Fonte de Recurso |
|---|---|---|
| **1** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS** | |
| **23000** | **SECRETARIA DE CULTURA** | |
| **23002** | **GERÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE CULTRA** | |
| 13 | Cultura | |
| 392 | Difusão Cultural | |
| 1303 | PROTEÇÃO DO DEPARTAMENTO DAS ARTES E EXPESSÕES CULTURAIS | |
| **2.4174** | **AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A SETOR CULTURAL – LEI 14.017/2020 e LEI 14.150/2021 – ALDIR BLANC** | |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física | 1.910.0000 – Governo Federal COVID-19 - Cultura |

**10.2** – Considerando as definições da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o conteúdo da **CLÁUSULA QUARTA** deste Edital e o valor global informado no item "**10.1**" desta CLÁUSULA, cada premiação foi dividida em 04 (quatro) categorias, possuindo cada premiação uma faixa de valor específico, referentes a cada proposta submetida, a saber:

10.2.1 – ***PRÊMIO PRETO LIMÃO***;

10.2.2 – ***PRÊMIO MARCOS FREITAS***;

10.2.3 – ***PRÊMIO MASSILON FALCÃO***, e;

10.2.4 – ***PRÊMIO ROBERTO SÓ***.

**10.3** – O valor referente a cada faixa de premiação prevista na **CLÁUSULA QUARTA** deste Edital **SERÁ CONCEDIDO EM PARCELA ÚNICA**, de acordo com as disposições da **CLÁUSULA NONA** do presente instrumento convocatório, **perfazendo o total de 95 (noventa e cinco) premiações de reconhecimento cultural**, especificados nos subitens abaixo relacionados:
10.3.1 – ***PRÊMIO PRETO LIMÃO***: será destinado o valor total de **R$ 45.000,00** (**quarenta e cinco mil reais**), sendo que o valor unitário de cada premiação remonta a importância de **R$ 3.000,00** (**três mil reais**), conforme descrito no item "**4.1**", da **CLÁUSULA QUARTA** deste Edital, **que totaliza 15 (quinze) prêmios**;

10.3.2 – ***PRÊMIO MARCOS FREITAS***: será destinado o valor total de **R$ 150.000,00** (**cento e cinquenta mil reais**), sendo que o valor unitário de cada premiação remonta a importância de **R$ 3.000,00** (**três mil reais**), conforme descrito no item "**4.2**", da **CLÁUSULA QUARTA** deste Edital, **que totaliza 50 (cinquenta) prêmios**;

10.3.3 – ***PRÊMIO MASSILON FALCÃO***: será destinado o valor total de **R$ 50.000,00** (**cinquenta mil reais**), sendo que o valor unitário de cada premiação remonta a importância de **R$ 5.000,00** (**cinco mil reais**), conforme descrito no item "**4.3**", da **CLÁUSULA QUARTA** deste Edital, **que totaliza 10 (dez) prêmios**, e;

10.3.4 – ***PRÊMIO ROBERTO SÓ***: será destinado o valor total de **R$ 40.000,00** (**quarenta mil reais**), sendo que o valor unitário de cada premiação remonta a importância de **R$ 2.000,00** (**cinco mil reais**), conforme descrito no item "**4.4**", da **CLÁUSULA QUARTA** deste Edital, **que totaliza 20 (vinte) prêmios**, e

**10.4** – A efetivação do pagamento aos selecionados(as) **SE DARÁ MEDIANTE PARCELA ÚNICA**, de acordo com o disposto na **CLÁUSULA NONA** deste Edital, diretamente na conta bancária do contemplado, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, sendo vedado a realização de depósitos em conta conjunta ou de terceiros.

**10.5** – Na hipótese de desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, a Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns poderá destinar os recursos a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão Especial de Avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA PREMIAÇÃO REGULAMENTADA NESTE EDITAL**

**11.1** – Não poderão participar deste edital, servidores públicos da secretaria de cultura de Garanhuns, seus cônjuges, parentes consanguíneos, até 2º grau ou por adoção, bem como, os membros da Comissão Especial de Avaliação das Propostas, e os que possuam cargos comissionados ou eletivos no Poder Executivo Municipal ou no Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Lei 8.666/93, sejam integrantes do Sistema "S".

**11.2** – Não poderão participar da premiação regulamentada neste Edital as pessoas físicas e/ou jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou que estejam em algum cadastro com impedimento junto aos órgãos do Governo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

**12.1** – Os premiados deverão entregar, em até 30 (trinta) dias após o pagamento do prêmio previsto na **CLÁUSULA NONA** deste Edital, 01 (um) vídeo em formato Full HD ou em formato superior, de, no mínimo, 02 (dois) minutos de duração, do próprio artista/grupo premiado, sobre sua trajetória cultural no município de Garanhuns e o formulário de relatório final preenchido (**Anexo 07**).

**12.2** – Os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital concordam, de forma livre e consciente, em desenvolver o produto cultural, em formato online, cedendo o direito de uso de sua imagem e voz em favor da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

**12.3** – Os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital, de forma livre e consciente, autorizam a Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, a providenciar o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet, em rádio, televisão e em outros meios para sua divulgação, bem como também autorizam a tornar público o relatório final dos premiados, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

**12.4** – **COMO CONTRAPARTIDA AO RECEBIMENTO DO PRÊMIO**, os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital, de forma livre e consciente, autorizam a Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns e a Prefeitura Municipal a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

**12.5** - Os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital, de forma livre e consciente, se comprometem a participar, de forma presencial, da cerimônia de assinatura do Termo de Premiação nas datas informadas na **CLÁUSULA NONA**.

**12.6** – Os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital, de forma livre e consciente, se comprometem a incluir no vídeo sobre sua trajetória e em todo material de divulgação sobre o prêmio que forem expresso em suas redes sociais, acompanhadas da chancela "**Incentivo**", as logomarcas da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns/Prefeitura Municipal de Garanhuns e Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas no plano de aplicação de marcas (A régua de marcas estará disponível do site oficial da Prefeitura de Garanhuns).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – Na hipótese de restar constatada a inexatidão ou falsidade documental, ainda que posteriormente à realização deste Edital, o(a) proponente/interessado(a) terá sua inscrição cancelada, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização do Interessado na seara administrativa, cível e criminal, resguardados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – Ao realizar a inscrição nesta seleção, o(a) Interessado(a) declara que a participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar as obrigações do(a) proponente/interessado(a), bem como na observância dos regulamentos administrativos que incidam sobre a matéria e, por fim, das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

**14.2** – No momento do preenchimento do Formulário e anexos, o(a) proponente/interessado(a) deverá verificar a apresentação dos dados, documentos, anexos e formulários obrigatórios, sob pena de ser desclassificado e de não caber interposição de recurso documental.

**14.3** – É de inteira responsabilidade do(a) proponente/interessado(a) contemplado(a) com as premiações estabelecidas na forma deste Edital, toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da sua proposta e para a prestação de contas.

**14.4** – Os equipamentos, materiais, suportes digitais de gravação, transmissão e disponibilização de conteúdo, assim como a contratação e remuneração da equipe técnica dos projetos, se houver, são de total responsabilidade do(a) proponente/interessado(a).

**14.5** – Na hipótese dos(as) proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital infringirem as disposições do presente Edital, ficarão automaticamente impossibilitados(as) de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, no período de 01 (um) ano, a partir da data de publicação de Portaria Municipal, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

**14.6** – Os proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

**14.7** – **Os valores de premiação citados são brutos, podendo incidir sobre eles impostos que exijam retenção na fonte, de acordo com a legislação tributária vigente**.

**14.8** – Havendo sobra do recurso deste edital por falta de inscrição, poderá haver o remanejamento para outros editais referente a Lei Aldir Blanc no Município de Garanhuns, bem como, a possibilidade de redistribuição e/ou negociação de reajustes dos valores entre a comissão avaliadora e os proponentes.

**14.9** – Em todas as etapas da realização da proposta, recomenda-se atenção aos protocolos vigentes de combate à pandemia do Covid-19.

**14.10** – A Secretaria de Cultura de Garanhuns não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados

**14.11** – Será de inteira e completa responsabilidade do premiado o cumprimento de eventuais direitos autorais, se existirem, arcando inclusive com o pagamento do Ecad (Escritório Central de Arrecadação).

**14.12** – Este Edital não inviabiliza que os(as) proponentes/interessados(as) que forem contemplados com as premiações estabelecidas na forma deste Edital obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no País.

**14.13** – Fica vedada a promoção pessoal de autoridades municipais, estaduais, federais /ou servidores públicos, conforme preceitua o § 1º, do art. 37 da Constituição Federal, e, ainda, o Decreto Municipal nº 17, de 16 de abril de 2018, cuja ementa "***Veda a promoção pessoal de autoridades municipais, estaduais, federais e ou servidores públicos nos eventos patrocinados diretamente pela Prefeitura Municipal de Garanhuns***".

**14.14**. Em atendimento ao interesse público, e sem que caiba aos Interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico do Governo Municipal e/ou nas mídias digitais de uso oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

**14.15**. Restando constatada a necessidade de alteração de cláusulas e/ou prorrogação dos prazos descritos no Cronograma de Atividades previsto na **CLÁUSULA NONA** deste Edital, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS publicará o respectivo termo no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico do Governo Municipal e/ou nas mídias digitais de uso oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns, cientificando os(as) Interessados(as) das alterações eventualmente promovidas.

**14.16** – Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

**14.17** – Outras informações ou esclarecimento de dúvidas poderão ser obtidos pelo e-mail: <duvidasreconhecimento@gmail.com>.

**14.18** – Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura designar servidores para compor Grupo de Trabalho no intuito de prestar orientações aos Interessados sobre os requisitos necessários à participação da seleção prevista neste Edital, **ficando terminantemente proibido o preenchimento de quaisquer documentos/formulários** e/ou **declarações** relacionadas com o presente Edital por **parte de quaisquer servidores públicos da Prefeitura Municipal de Garanhuns**.

**14.19** – A nomenclatura das categorias de premiação especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Edital foi previamente autorizada mediante Termo de Autorização para Uso do Nome pelo respectivo representante legal ou inventariante do artista/personalidade municipal homenageada.

**14.20** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns.

Garanhuns, 16 de setembro de 2021.

***SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO***
Secretária Municipal de Cultura – Portaria nº 384/2021-GP (D.O.M. 19.05.2021)

**ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SELECIONE O PRÊMIO QUE IRÁ CONCORRER**<br>**( ) PRÊMIO PRETO LIMÃO \| ( ) PRÊMIO MARCOS FREITAS \|**<br>**( ) PRÊMIO MASSILON FALCÃO \| ( ) PRÊMIO ROBERTO SÓ** | | | | |
| **1.DADOS DO PROPONENTE** | | | | |
| Nome do Grupo ou Artista: | | | | |
| E-mail (se houver): | | | | |
| Endereço (Rua/Avenida/Travessa): | | | | |
| Complemento: | | | Número: | Bairro: |
| Cidade: | UF: | CEP: | Telefones: | |
| **DADOS DO REPRESENTANTE DO (A) PROPONENTE:** | | | | |

| | | |
|---|---|---|
| Nome completo: | | |
| Pessoa com deficiência: SIM ( ) NÃO ( ) | | |
| Cargo/Função: | Identidade de Gênero: | Cor/Etnia: |
| Profissão: | RG: | CPF: |
| E-mail: | Telefones: | |
| Endereço (Rua/Avenida/Travessa): | | |
| Complemento: | Número: | Bairro: |
| Cidade: | UF: | CEP: |
| **Observação para anexar ao formulário:**<br>a) Declaração de residência no município [modelo no final do formulário];<br>b) Cópia do documento de identidade e cópia do documento de CPF;<br>c) Currículo cultural de acordo com a premiação de reconhecimento selecionada pelo(a) interessado(a);<br>d) Outros anexos/documentos que o proponente achar necessário para melhor compreensão da sua atuação artística, tais como: repertório, plano de curso/oficina, cds, dvds, roteiro, argumento, links, amostras de produtos, fotos, vídeos, etc. | | |
| **INFORMAÇOES SOBRE A CANDIDATURA:** | | |
| 1. Informe a linguagem cultural (ex.: música, teatro, audiovisual, literatura, cultura popular etc.): | | |
| 2. Há quanto tempo o grupo/artista atua em atividades culturais? | | |
| 3. Descreva o histórico do grupo/artista: | | |
| 4. Quais contribuições seu trabalho traz/trouxe para o município de Garanhuns? | | |
| 5. Você já promoveu ou promove algum tipo de formação para o segmento cultural? ( ) sim ( ) não<br>Em caso positivo, por favor descreva. | | |
| 6. Quais são os documentos complementares (CDs; DVDs, fotos, folhetos, cartazes, desenhos, livros, matérias de jornal ou outros materiais) que estão sendo enviados junto com o formulário de inscrição? Liste-os abaixo. | | |
| **DECLARAÇÃO:** | | |
| Declaro que esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital 003/2021, referente a premiação a seguir selecionada:<br>**( ) PRÊMIO PRETO LIMÃO \| ( ) PRÊMIO MARCOS FREITAS**<br>**( ) PRÊMIO MASSILON FALCÃO \| ( ) PRÊMIO ROBERTO SÓ**<br>As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. | | |
| Local/Data: | Assinatura do (a) Proponente: | |

## ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
***(Exclusivo para Grupos)***

## DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Declaramos, para fins de inscrição de projeto no Edital 003/2021, que _____ (nome completo do/a proponente), portador de CPF nº..... e RG nº ....., é representante do Grupo _____ (nome) onde está proposto o projeto inscrito e está autorizado a inscrever o projeto e participar da referida seleção.

Garanhuns/PE, de de 2021.

_____
Assinatura do representante do coletivo

(Nome completo, número do RG, CPF e assinatura de **todos/as os/as integrantes do Grupo**)

| | |
|---|---|
| **1. Nome completo:** | |
| **RG/ Órgão emissor:** | **CPF:** |
| **Assinatura:** | |

| | |
|---|---|
| **2. Nome completo:** | |
| **RG/ Órgão emissor:** | **CPF:** |
| **Assinatura:** | |

| | |
|---|---|
| **3. Nome completo:** | |
| **RG/ Órgão emissor:** | **CPF:** |
| **Assinatura:** | |

| | |
|---|---|
| **4. Nome completo:** | |
| **RG/ Órgão emissor:** | **CPF:** |
| **Assinatura:** | |

| | |
|---|---|
| **5. Nome completo:** | |
| **RG/ Órgão emissor:** | **CPF:** |
| **Assinatura:** | |

| | |
|---|---|
| **6. Nome completo:** | |
| **RG/ Órgão emissor:** | **CPF:** |
| **Assinatura:** | |

| | |
|---|---|
| **7. Nome completo:** | |
| **RG/ Órgão emissor:** | **CPF:** |
| **Assinatura:** | |

| | |
|---|---|
| **8. Nome completo:** | |
| **RG/ Órgão emissor:** | **CPF:** |
| **Assinatura:** | |
| **9. Nome completo:** | |
| **RG/ Órgão emissor:** | **CPF:** |
| **Assinatura:** | |

| | |
|---|---|
| **10. Nome completo:** | |
| **RG/ Órgão emissor:** | **CPF:** |
| **Assinatura:** | |

(inserir a quantidade de membros do coletivo que for necessário)

**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, nascido(a) em ___/___/_____, portador do RG nº _____, expedido por _____/____, CPF. Nº ____.____._____-___, residente e domiciliado na _____, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI**, que os documentos em apresentados ao presente edital da Lei Aldir Blanc de Garanhuns **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Garanhuns, (___) de (_____) de 2021.

| |
|---|
| **DECLARANTE/PROPONENTE** |
| **ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR** |
| Eu, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, nascido(a) em ___/___/_____, portador do RG nº _____, expedido por _____/____, CPF. Nº ____.____.____-___, residente e domiciliado na _____DECLARO, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não possuo em meu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. |
| Garanhuns, ___ de _____ de 2021. |
| _____<br>Declarante |
| **ANEXO 5 – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** |
| Eu, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, nascido(a) em ___/___/_____, portador do RG nº _____, expedido por _____/____, CPF. Nº ____.____.____-___, residente e domiciliado na _____**DECLARO E ME COMPROMETO** a: (**a**) cumprir todas as determinações legais que dispõe o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - EDITAL DE RECONHECIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE GARANHUNS; (**b**) executar o vídeo no prazo estabelecido neste edital, e; (**c**) entregar o Relatório Final da atividade. |
| Garanhuns, ___ de _____ de 2021. |
| _____<br>Declarante |
| **ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE RECURSO** |
| **FORMULÁRIO - RECURSO** |
| **Proponente:** |
| **Prêmio:** |
| **Etapa do Processo de Seleção Impugnada: ( ) Etapa 01 (Pré-Seleção) \| ( ) Etapa 02 (Seleção)** |
| **Fundamentação do Recurso:** (máximo de 500 palavras) |
| **Local/Data:** **Local/Data:** |
| **ANEXO 7 - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** |
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO** |
| **Edital:** |
| **1.2. Qual foi sua premiação:** |
| **1.3. Município:** |
| **1.4. Valor Total Recebido (em R$):** |
| **1.5 Copie aqui o Link do depoimento:** |
| **2. DADOS DO PROPONENTE** |
| **2.1. Nome ou Razão Social:** |
| **2.2. C.P.F.:** |
| **2.3. Endereço:** |
| **2.4. CEP:** **2.5.E-mail:** |
| **2.6. Telefone:** **2.7.Celular:** |
| **3. CONTE UM POUCO SOBRE O SUA ATUAÇÃO CULTURAL EM GARANHUNS E DA IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO DA PREMIAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC** |
| **4. COLOQUE AQUI FOTOS DO SEU TRABALHO ARTÍSTICO** |
| **5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** |
| EU, |
| CPF: |
| DECLARO QUE:<br>AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE RELATÓRIO SÃO VERDADEIRAS E AUTÊNTICAS. |
| Garanhuns, ____ de _____ de 202___ _____<br>ASSINATURA |

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**EF305EA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONVÊNIO Nº 010/2021**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS (PE), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FERREIRA COSTA E O INSTITUTO DE CO-RESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO – ICE, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.303.906/0001-01, com sede na Avenida Santo Antônio, n° 125, Centro, Garanhuns/PE, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. SIVALDO RODRIGUES ALBINO, portador do R.G. nº 4.390.082 SSP/PE, inscrito no C.P.F./M.F. nº 705.380.344-91, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – representada, neste ato, pela Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO, inscrita no CPF/MF n° 000.448.184-40, portadora do R.G. nº 5.252.802 SDS/PE – doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENENTE/GARANHUNS-SEDUC**; **a FERREIRA COSTA**, entidade privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.230.480/0001-30, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 515, Centro, Garanhuns/PE, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, o Sr. GUILHERME FERREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 178.220.414-87, portador do R.G. nº 1.087.093 SSP/PE, doravante simplesmente designado **SEGUNDO CONVENENTE/FERREIRA COSTA**, e o **INSTITUTO DE CO-RESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO - ICE**, entidade civil sem fins econômicos, regularmente constituída e com endereço na Av. Engo Antônio de Góes, nº 60 – 17º andar, bairro do Pina, CEP 51010-00, cidade de Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.364.274/0001-83, doravante designado simplesmente **TERCEIRO CONVENENTE/ICE**, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social pelo Presidente do Conselho de Administração, **MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.241.064-49, portador da cédula de identidade RG nº 628.332 – SSP/PE, residente e domiciliado na Alameda Argentina 482, Alphaville Residencial 2, Barueri, São Paulo –SP.

**CONSIDERANDO** que a causa da Educação e do Ensino Público, em especial do ensino básico, é dever e responsabilidade do Poder Público, mas sendo a base do bem comum, também implica corresponsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento do desenvolvimento humano;

**CONSIDERANDO** que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes em torno de uma atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil corresponsáveis, que objetive intervir nas questões relativas ao Ensino Público Básico, assegurando sua universalidade e gratuidade, mas ao mesmo tempo aperfeiçoando seus instrumentos de gestão e sobretudo melhoria de qualidade, com mecanismos de controle;

RESOLVEM celebrar o presente convênio ("Convênio"), mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O objetivo principal do presente Convênio é o apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de um conjunto de ações que visam à melhoria da oferta e da qualidade do ensino público de Nível Fundamental no município de Garanhuns (PE), através da implantação de Escolas em Tempo Integral ("Escolas"), assegurando a efetividade das ações do Município e de seus parceiros privados como elemento indutor, articulador e apoiador, observando os princípios constantes da Constituição da República e das leis específicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Para consecução do objetivo principal acima delineado e objetivando o desenvolvimento do ensino fundamental no município de Garanhuns (PE), as partes convenentes se comprometem formalmente a contribuir de modo permanente e efetivo, na forma adiante especificada, para a Causa de um Ensino Fundamental de Qualidade, Público e Gratuito, com gestão de qualidade e eficiência, sujeitas a aferição de resultados, mediante critérios objetivos previamente definidos e de conhecimento público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Compreende-se como forma de contribuição à conjugação de recursos públicos e da iniciativa privada em ações práticas, efetivas e determinadas, em escolas de redes públicas municipais, segundo princípios, normas ou planos pré-definidos neste Convênio ou em seus termos complementares, tudo dentro do conceito de corresponsabilidade, com suas implicações de co-gestão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

As partes se comprometem a, conjuntamente, executar o Plano de Trabalho o qual faz parte integrante deste Convênio (Anexo I), e que contém o detalhamento da execução das ações aqui previstas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução das ações objeto do presente instrumento caberá às convenentes as seguintes atribuições, sob forma de corresponsabilidade:

**I – PRIMEIRO CONVENENTE/GARANHUNS-SEDUC**

Compete ao Município de Garanhuns (PE), através da Secretaria Municipal de Educação, durante o tempo de execução do presente Convênio:

a) Definire tornar disponível de forma gradualasescolasem que será implantado o Programa, segundo modelo cujos princípios básicos estão definidos no Plano de Trabalho, quanto aosrecursos – humanos, técnicos, materiais e jurídicos – e asações a serem desenvolvidas. TaisEscolasserãosempre escolhidas após análises de conveniência, oportunidade e adequação aos objetivos previstos no Plano de Trabalho e em eventuais leis e atos administrativos relacionado sao ensino em tempo integral;

b) Garantira jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral do Programa Municipal de Educação Integral;

c) Criar, no âmbito da Secretaria de Educação, uma organização com dedicação exclusiva à implantação do programa, reportando-se diretamente ao secretário, sem intermediações. Esta organização deverá ser apoderada para decidir quanto a todos os aspectos do modelo de gestão e pedagógico a ser implantado nas escolas;

d) Oferecer as instalações físicas das unidades de ensino e do corpo técnico, necessários à implantação das Escolas, envidando todos os esforços a fim de que estas tenham a sua infraestrutura físico-pedagógica concluídas antes do início do ano letivo, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

e) Assegurar a seleção tempestivamente dos diretores, professores e pessoal de apoio que serão envolvidos na tarefa em cada uma das Escolas, segundo critérios definidos pelo **TERCEIRO CONVENENTE/ICE** que garantam, conforme o caso, o acesso mediante requisitos prévios, objetivos e públicos, bem como a universalidade e gratuidade, preservando a obediência às leis e a compatibilidade com os objetivos do Convênio;

f) Prover os meios logísticos necessários ao deslocamento da equipe técnica do **ICE** e Parceiros onde se localizarem as escolas, para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento;

g) Assegurar a aprovação dos marcos legais e/ou normativos que, a juízo das partes, sejam indispensáveis ou necessários ao desenvolvimento dos objetivos e atividades previstas no presente Convênio.

**II – SEGUNDO CONVENENTE/ FERREIRA COSTA**

a)Como patrocinador do projeto, prover os recursos financeiros comprovadamente necessários às atividades do **TERCEIRO CONVENENTE/ICE,** conforme acordado entre a FERREIRA COSTA e o ICE, referentes exclusivamente à concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação do programa, conforme disposto no Plano de Trabalho;

b)Acompanhar e avaliar as atividades em implantação ou implantadas, visitando as Escolas antes, durante e após o programa;

c)Participar do conselho de governança do programa composto pelos convenentes, cuja composição e atribuições estão previstas no Plano de Trabalho;

d)Participar de encontros com o **TERCEIRO CONVENENTE/ICE** a fim de discutir o status e os próximos passos do programa.

**III – TERCEIRO CONVENENTE/ ICE**

a)Assegurar, diretamente através da sua equipe técnica ou através de atuações conjuntas com parceiros, a transferência de tecnologias educacional, organizacional e de gestão, necessárias ou suplementares às atividades a serem desenvolvidas nas Escolas;

b)Participar, em sistema de co-gestão e co-responsabilidade, do processo de concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação das atividades desenvolvidas em razão do presente Convênio, em cada um das escolas escolhidas;

c)Instituir instrumentos de acompanhamento das atividades em implantação ou implantadas, de modo a avaliar a sua compleição, fazendo recomendações para ações corretivas sempre que se mostrarem necessárias;

d)Estimular, a partir da experiência positiva das Escolas, a participação e corresponsabilidade de pessoas, empresas e outras organizações da comunidade, nas ações relativas à causa do ensino fundamental público e gratuito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, os convenentes e intervenientes poderão estabelecer e definir competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, formalizando-as, se for o caso, mediante TERMOS COMPLEMENTARES ao presente Convênio, os quais, uma vez celebrados e publicados seus extratos, reputar-se-ão como integrantes do mesmo Convênio obrigando desde logo seus partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O **segundo e terceiro convenentes** envidarão todos os esforços para atrair novos patrocinadores para o projeto, através de ações e iniciativas bilaterais e coletivas, de modo que haja uma participação mais ampla da sociedade de Garanhuns em apoio a este projeto transformacional para a educação do município.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Os recursos técnicos e financeiros para atendimento à execução do presente Convênio, pelo **PRIMEIRO CONVENENTE/GARANHUNS-SEDUC**, correrão a conta de dotação orçamentária própria, destinada ao custeio da organização e gestão da rede escolar na educação básica, incluídos no orçamento geral do Município, e alocados conforme a sua natureza, em cada exercício, mediante Termo Aditivo, **sem que haja transferência destes recursos a quaisquer dos demais convenentes**.

Todos os custos para o apoio técnico realizado pelo **TERCEIRO CONVENENTE/ICE** (transferência de tecnologia das inovações pedagógica e de gestão, formação e capacitação das equipes da secretaria e das escolas, passagens aéreas e hospedagens, direito de uso do material didático-pedagógico de propriedade intelectual do **TERCEIRO CONVENENTE/ICE**) não implicarão **nenhum ônus** para a Secretaria de Educação, cujos custos serão cobertos por recursos privados, integralmente através do **SEGUNDO CONVENENTE/FERREIRA COSTA**, conforme previsto na letra "a" do item II da cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONVENENTES**

O Convênio deverá ser executado fielmente pelos convenentes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **PRIMEIRO CONVENENTE/GARANHUNS-SEDUC** nem tampouco para o **SEGUNDO CONVENENTE/FERREIRA COSTA** e o **TERCEIRO CONVENENTE/ICE.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**O presente Convênio será publicado por extrato, no Diário Oficial, dando-se conhecimento do mesmo à Assembleia Legislativa, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 116, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo inicial de vigência do presente Convênio, ressalvadas as hipóteses de rescisão adiante previstas, tendo em vista que os objetivos dos programas a serem desenvolvidos demandam longo prazo para se aferir resultados, é de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo no entanto ser prorrogada sua vigência no interesse dos objetivos do mesmo e conveniência dos convenentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Nada obstante o prazo mínimo inicial estipulado, sendo da natureza dos convênios a possibilidade de cada convenente livremente denunciá-los, as obrigações assumidas ficarão mantidas, procedendo-se, conforme o caso, aos ajustes ou indenizações respectivas na hipótese de retirada, antecipada pelo 2º convenente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio será rescindido antecipadamente caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de alcançar os objetivos estabelecidos ou caso os seus objetivos não sejam cumpridos por motivo atribuível ao Primeiro ou Terceiro Convenente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As demais hipóteses de rescisão serão estabelecidas em Termo Complementar que definirão a execução das obrigações pendentes e o destino dos bens utilizados na execução dos programas previstos no presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO PROMOCIONAL**
As partes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste Convênio terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação do **PRIMEIRO CONVENENTE/GARANHUNS-SEDUC** do **SEGUNDO CONVENENTE/FERREIRA COSTA** e do **TERCEIRO CONVENENTE/ICE,** estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

Ademais, qualquer ação promocional conduzida por qualquer dos demais convenentes com menção ao nome e marcas do **SEGUNDO CONVENENTE/FERREIRA COSTA** e do **TERCEIRO CONVENENTE/ICE**, dependerá necessariamente de suas prévias e expressas autorizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO**
A cessão de direitos e obrigações previstas neste convênio dependerão da concordância expressa por escrito das demais partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**
Fica desde já eleito pelas convenentes, o foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente Convênio.
E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Garanhuns, 09 de setembro de 2021

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

***WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO***
Secretária Municipal De Educação

***GUILHERME FERREIRA DA COSTA***
Ferreira Costa

***MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES***
Instituto De CO-Responsabilidade Pela Educação – ICE

**TESTEMUNHAS:**

1 - _____
CPF/MF Nº _____

2 - _____
CPF/MF Nº _____

| **PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA INOVA EDUCAÇÃO - ESCOLA INTEGRAL, EM TEMPO INTEGRAL ACORDO DE COOPERAÇÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CARACTERIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** | | | | | |
| **1 – Descrição e especificação completa:** O Programa Inova Educação – Escola Integral, em Tempo Integral é um modelo de Educação Integral em tempo integral concebido pelo Instituto de Corresponsabilidade pela Educação e presente em 19 estados brasileiros. O Instituto visa primordialmente a melhoria da qualidade da educação pública no Brasil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, produzindo soluções educacionais inovadoras em conteúdo, método e gestão. O Instituto se dedica às suas atividades diretamente ou com outras organizações, interagindo com órgãos do setor público da área de educação e afins. | | | | | |
| **2 – Justificativa:** As novas demandas da sociedade exigem o repensar da educação e das escolas. Os paradigmas que têm sustentado as práticas educacionais não dão conta de propiciar um desenvolvimento individual e social equânime. Por outro lado, a educação se confirma como fator de desenvolvimento econômico e social de um país, devendo estar atenta às exigências da sociedade do conhecimento, colocando- se lado a lado com o progresso, acompanhando os avanços científicos e tecnológicos. Seu objetivo deve ser formar pessoas dinâmicas, criativas, sensíveis, propositivas, colaborativas, que estejam devidamente habilitadas para enfrentar um mundo em processo acelerado de mudanças. A escola é o lugar onde são providas condições fundamentais para a formação do estudante: uma formação acadêmica de excelência, uma sólida formação em valores e um desenvolvimento de competências essenciais para atuar diante dos desafios presentes no Século XXI. Neste contexto, a escola precisa elevar não apenas os padrões da qualidade da educação, mas introduzir em seus currículos a adoção de referências que tragam sentido e significado aos estudantes. Para além das competências cognitivas, a formação integral é consequência de um currículo orientado e sustentado pelo aprendizado socioemocional. Para o ICE, a combinação entre conhecimento e atitude será decisiva no sucesso do estudante, nas distintas dimensões de sua vida. Este documento descreve de forma sumarizada o conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo ICE, a partir do ano de 2021, com o objetivo de apoiar a Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns na implementação de soluções inovadoras em conteúdo, método e gestão no Ensino Fundamental, através de ação conjunta com a Ferreira Costa, ICM. O Ciclo de Implantação do Programa em uma rede escolar é de aproximadamente 3 anos, em cujo período o ICE planeja, forma, implanta, acompanha, monitora e *transfere à respectiva Secretaria de Educação* toda a tecnologia e conhecimento envolvidos no modelo e, a partir daí, cabe à equipe desta secretaria avançar, expandindo-o para a rede. Neste processo de transferência de tecnologia, o ICE irá oportunizar momentos formativos e práticas e vivências específicas para que a equipe da Secretaria de Educação assuma gradativamente a liderança das formações e acompanhamentos, tornando-se ao final do primeiro semestre de 2024, apta a dar continuidade à implantação sem a presença do ICE. | | | | | |
| **CRONOGRAMA** | | | | | |
| **Etapa / Atividade** | **Especificação / Forma de Execução** | **Indicador** | **Duração** | | **Contrapartida SME** |
| | | **Unidade** | **Início** | **Término** | |
| **2021 PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLAS** | | | | | |
| **Alinhamento e Planejamento estratégico** | Discussões e alinhamento com a equipe da SME sobre Modelo do Programa Inova Educação, as metodologias pedagógicas inovadoras e o Modelo de Gestão, bem como o planejamento para a implantação, organização e a estrutura do trabalho. Especial atenção à formação da equipe de implantação nesta fase. | Reuniões de trabalho presenciais e remotas | Set 21 | Set 21 | Seleção da Equipe de Implantação de acordo com critérios recomendados pelo ICE; aderência a agenda de reuniões. |
| **Marcos Legais** | Elaborar e acompanhar a aprovação do conjunto de marcos legais e regulatórios para a implantação do programa (inclui definição de critérios objetivos de seleção, avaliação e remoção dos gestores, professores e demais membros da Equipe Escolar) | Reuniões de trabalho presenciais e remotas | Set 21 | Nov 21 | Imprimir esforços para aprovação dos marcos legais junto à Assembleia; aderência a agenda de reuniões. |
| **Processo de Seleção, Avaliação e remoção** | Execução de seleção dos gestores, professores e demais membros da Equipe Escolar; desenvolver processo de lotação e transferência dos professores e outras funções. | Reuniões de trabalho presenciais e remotas | Set 21 | Nov 21 | Garantir processo de seleção objetivo e transparente. |
| **Formação da Equipe de Implantação** | Formação da Equipe de Implantação nos Modelos de Gestão e Pedagógico. Detalhamento dos papéis e responsabilidades da equipe, do cronograma de trabalho e dos principais fatores críticos de sucesso do Programa. | Formação | Set 21 | Set 21 | Disponibilização de logística para formação presencial - local, alimentação, internet, diária e hospedagem quando necessário (para Equipe Escolar e multiplicadores); Dispobibilização de acesso à internet para formação remota; Transporte local para consultores e JPs ICE. |
| **Estudo de infraestruturapara permitir o adequado funcionamento das unidades escolares.** | Visita de Engenheiro do ICE a uma *amostra* das escolas e entrega de parecer técnico com o plano de adequação para cada escola. | Visitas às escolas | Set 21 | Set 21 | Seleção das escolas de acordo com as indicações do ICE; Realização da obra/reforma de acordo com plano de adequação orientado pelo ICE. |
| **Detalhamento do Plano de Implantação** | Validação com a Equipe de Implantação das premissas de implantação. Consolidação do modus operandi com os processos correntes da SME. Definição | Reuniões de trabalho | Set 21 | Out 21 | Aderência a agenda de reuniões. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | da organização da equipe escolar, sua macroestrutura. Delinear a política e diretrizes de operação das Escolas nas questões funcionais e legais. Garantir que o conjunto de marcos legais e regulatórios para implantação do Programa esteja adequado. Desenvolver plano de comunicação. Definir critérios para seleção dos gestores e professores das Escolas. | | | | |
| **Formação das Equipes Gestoras das Escolas** | Formação Introdutória de Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo Financeiro e Multiplicadores. | Formação | Nov 21 | Nov 21 | Disponibilização de logística para formação presencial - local, alimentação, internet, diária e hospedagem quando necessário (para Equipe Escolar e multiplicadores); Dispobibilização de acesso à internet para formação remota; Transporte local para consultores e JPs ICE. |
| **Planejamento para Início das Aulas** | Preparação da semana de formação das Equipes Escolares. Planejamento da Semana de Acolhimento dos estudantes, pais e equipe escolar e Semana de Protagonismo. Elaboração da agenda de trabalho do 1º bimestre letivo. Revisitar e ajustar o modelo pedagógico, caso necessário: matriz curricular, parte diversificada e sistema avaliativo. Monitorar a adequação necessária na infraestrutura e aquisição de equipamentos. Monitorar o provimento de serviços (merenda, limpeza, vigilância, porteiros, manutenção) Apresentar a Escola para a comunidade escolar. Apoiar os Gestores das escolas na elaboração do Plano de Ação de suas escolas. Preparação das Bibliotecas: recomendação de acervo e organização dos espaços. Preparação dos Espaços Educativos: laboratórios, Brinquedoteca e Ateliê Criativo. | Reuniões de trabalho | Set 21 | Nov 21 | Garantia de finalização da obra/reforma das escolas; aquisição dos equipamentos necessários; provimento de serviços; compra de livros para biblioteca escolar. |
| **Formação Jovens Protagonistas** | Formação de estudantes egressos do Programa Inova Educação para execução das ações protagonistas como o Acolhimento e Semana de Protagonismo. | Formação | Nov 21 | Nov 21 | Compra de material para realização do Acolhimento na primeira semana de aula de 2022 |
| **Fechamento do planejamento do semestre** | Finalização da preparação da semana de formação das equipes escolares, da Semana de Acolhimento, Semana de Protagonismo, da agenda bimestral e do material estruturado das inovações. | Reuniões de trabalho | Nov 21 | Dez 21 | Aderência a agenda de reuniões. |
| **2022 FORMAÇÃO CONTINUADA E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO** | | | | | |
| **Acolhimento** | Prática educativa que objetiva apresentar as bases do projeto escolar para os estudantes, os educadores e pais/responsáveis; realizado por estudantes egressos de escolas que operam com o Modelo do Programa Inova Educação e posteriormente pelos estudantes "veteranos" da própria escola. | Formação (Jovens Protagonistas) | Fev 22 | Fev 22 | Disponibilização de transporte local para Jovens Protaginistas se locomoverem do hotel x escola x hotel; compra de material para esta ação |
| **Formação Inicial das Equipes Escolares** | Formação Inicial dos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores das escolas em formato de imersão em preparação para o início do ano letivo. | Formação | Fev 22 | Fev 22 | Disponibilização de logística para formação presencial - local, alimentação, internet, diária e hospedagem quando necessário (para Equipe Escolar e multiplicadores); Dispobibilização de acesso à internet para formação remota; Transporte local para consultores e JPs ICE. |
| **Semana de Protagonismo do EFII** | Estudantes mobilizados e orientados em torno das práticas e vivências em protagonismo; Apoio à criação dos Clubes de Protagonismo; Apoio ao processo de definição e atuação das lideranças de turma; Equipe gestora orietada sobre seu papel diante das práticas e vivências em protagonismo. | Formação (Jovens Protagonistas) | Abr 22 | Abr 22 | Disponibilização de transporte local para Jovens Protaginistas se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **Formações de Aprofundamento em Serviço** | Formações de aprofundamento para os professores da parte diversificada do modelo como professores de Projeto de Vida e Protagonismo. Formações para coordenadores pedagógicos em rotinas pedagógicas e instrumentos de acompanhamento. A equipe gestora recebe especial formação em liderança servidora e rotinas do diretor. | Formação | Mar 22 | Set 22 | Disponibilização de logística para formação presencial - local, alimentação, internet, diária e hospedagem quando necessário (para Equipe Escolar e multiplicadores); Dispobibilização de acesso à internet para formação remota; Transporte local para consultores e JPs ICE. |
| **I Acompanhamento Formativo *in loco* das Escolas** | Realização de Ciclo de Acompanhamento Formativo nas escolas com a participação da equipe gestora, professores e estudantes (estes representados pelos líderes de turma e presidentes de Clubes). Esta etapa tem como objetivo apoiar a escola no processo de implantação do modelo, realizar formações em serviço e acompanhar os resultados. | Ciclo de Acompanhamento Formativo | Abr 22 | Abr 22 | Disponibilização de transporte local para consultores ICE se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **II Acompanhamento Formativo *in loco* das Escolas** | Realização de Ciclo de Acompanhamento Formativo nas escolas com a participação da equipe gestora, professores e estudantes (estes representados pelos líderes de turma e presidentes de Clubes). Esta etapa tem como objetivo apoiar a escola no processo de implantação do modelo, realizar formações em serviço e acompanhar os resultados. | Ciclo de Acompanhamento Formativo | Jun 22 | Jun 22 | Disponibilização de transporte local para consultores ICE se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **III Acompanhamento Formativo *in loco* das Escolas** | Realização de Ciclo de Acompanhamento Formativo nas escolas com a participação da equipe gestora, professores e estudantes (estes representados pelos líderes de turma e presidentes de Clubes). Esta etapa tem como objetivo apoiar a escola no processo de implantação do modelo, realizar formações em serviço e acompanhar os resultados. | Ciclo de Acompanhamento Formativo | Ago 22 | Ago 22 | Disponibilização de transporte local para consultores ICE se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **IV Acompanhamento Formativo *in loco* das Escolas** | Realização de Ciclo de Acompanhamento Formativo nas escolas com a participação da equipe gestora, professores e estudantes (estes representados pelos líderes de turma e presidentes de Clubes). Esta etapa tem como objetivo apoiar a escola no processo de implantação do modelo, realizar formações em serviço e acompanhar os resultados. | Ciclo de Acompanhamento Formativo | Nov 22 | Nov 22 | Disponibilização de transporte local para consultores ICE se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **ICE Café** | Revisão dos Planos de Ação das Escolas, análise de desvios, correção de rumos, avaliação. Importante espaço para troca de experiências entre as escolas e a realização de formações de alinhamento e aprofundamento, se necessário. | Formação | Jul 22 | Jul 22 | Disponibilização de logística para formação presencial - local, alimentação, internet, diária e hospedagem quando necessário (para Equipe Escolar e multiplicadores); Dispobibilização de acesso à internet para formação remota; compra de material específico para esta ação; Transporte local para consultores e JPs ICE. |
| **Fórum de Protagonismo** | Promoção, junto aos estudantes, de espaço para debater as melhores práticas vividas nas suas respectivas escolas, avanços e retenções no desenvolvimento das práticas e vivências em Protagonismo, com alternativas de solução propostas. | Formação (Jovens Protagonistas) | Jul 22 | Jul 22 | Disponibilização de transporte local para Jovens Protaginistas se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **Semana de Protagonismo do EFI** | Estudantes mobilizados e orientados em torno das práticas e vivências em protagonismo; Apoio à criação do Recreio de Possibilidade e Clubinhos de Brincadeira; Apoio ao processo de definição e atuação das lideranças de turma; Equipe gestora orietada sobre seu papel diante das práticas e vivências em protagonismo. | Formação (Jovens Protagonistas) | Ago 22 | Ago 22 | Disponibilização de transporte local para Jovens Protaginistas se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **Formação Jovens Protagonistas** | Formação de estudantes egressos do Programa Inova Educação e professores de Protagonismo dos Anos Iniciais para execução das ações protagonistas como o Acolhimento e Semana de Protagonismo. | Formação | Nov 22 | Nov 22 | Compra de material para realização do Acolhimento na primeira semana de aula de 2022 |
| **Avaliação e Acompanhamento** | Acompanhamento e avaliação periódica do andamento do Programa nas escolas, bem como recomendações de melhoria e correção. Participação no Ritual de Governança. | Rituais de governança (semanal, trimestral, semestral) | Fev 22 | Dez 22 | Aderência a agenda de reuniões. |
| **Preparação para o Início das Aulas 2023** | Apoio à SME na seleção das equipes escolares das novas escolas, seleção novas escolas, finalização da preparação da semana de formação das equipes escolares, da Semana de Acolhimento, Semana de Protagonismo, da agenda bimestral e do material estruturado das inovações. | Reuniões de trabalho | Out 22 | Dez 22 | Aderência a agenda de reuniões. |
| **2023 CONSOLIDAÇÃO E AVALIAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E SUA REPLICABILIDADE** | | | | | |
| **Acolhimento** | Prática educativa que objetiva apresentar as bases do projeto escolar para os estudantes, os educadores e pais/responsáveis; realizado por estudantes egressos de escolas que operam com o Modelo do Programa Inova Educação e posteriormente pelos estudantes "veteranos" da própria escola. | Formação (Jovens Protagonistas) | Fev 23 | Fev 23 | Disponibilização de transporte local para Jovens Protaginistas se locomoverem do hotel x escola x hotel; compra de material para esta ação |
| **Formação das Equipes Gestoras das Escolas** | Apoio à Secretaria de Educação na Formação Introdutória de Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo Financeiro e | Formação | Jan 23 | Jan 23 | Disponibilização de logística para formação presencial - local, alimentação, internet, |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Novas** | Multiplicadores. | | | | diária e hospedagem quando necessário (para Equipe Escolar e multiplicadores); Dispobibilização de acesso à internet para formação remota; Transporte local para consultores e JPs ICE. |
| **Formação Inicial das Novas Equipes Escolares** | Apoio à Secretaria de Educação na Formação Inicial dos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores das escolas em formato de imersão em preparação para o início do ano letivo. | Formação | Fev 23 | Fev 23 | Disponibilização de logística para formação presencial - local, alimentação, internet, diária e hospedagem quando necessário (para Equipe Escolar e multiplicadores); Dispobibilização de acesso à internet para formação remota; Transporte local para consultores e JPs ICE. |
| **Formações de Aprofundamento em Serviço** | Apoio à Secretaria de Educação nas Formações de aprofundamento para os professores da parte diversificada do modelo como professores de Projeto de Vida e Protagonismo. Formações também para coordenadores pedagógicos em rotinas pedagógicas e instrumentos de acompanhamento. A equipe gestora recebe especial formação em liderança servidora e rotinas do diretor. | Formação | Mar 23 | Set 23 | Disponibilização de logística para formação presencial - local, alimentação, internet, diária e hospedagem quando necessário (para Equipe Escolar e multiplicadores); Dispobibilização de acesso à internet para formação remota; Transporte local para consultores e JPs ICE. |
| **I Acompanhamento Formativo *in loco* das Escolas** | Realização de Ciclo de Acompanhamento Formativo nas escolas com a participação da equipe gestora, professores e estudantes (estes representados pelos líderes de turma e presidentes de Clubes). Esta etapa tem como objetivo apoiar a escola no processo de implantação do modelo, realizar formações em serviço e acompanhar os resultados. | Ciclo de Acompanhamento Formativo | Abr 23 | Abr 23 | Disponibilização de transporte local para consultores ICE se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **II Acompanhamento Formativo *in loco* das Escolas** | Realização de Ciclo de Acompanhamento Formativo nas escolas com a participação da equipe gestora, professores e estudantes (estes representados pelos líderes de turma e presidentes de Clubes). Esta etapa tem como objetivo apoiar a escola no processo de implantação do modelo, realizar formações em serviço e acompanhar os resultados. | Ciclo de Acompanhamento Formativo | Jun 23 | Jun 23 | Disponibilização de transporte local para consultores ICE se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **III Acompanhamento Formativo *in loco* das Escolas** | Realização de Ciclo de Acompanhamento Formativo nas escolas com a participação da equipe gestora, professores e estudantes (estes representados pelos líderes de turma e presidentes de Clubes). Esta etapa tem como objetivo apoiar a escola no processo de implantação do modelo, realizar formações em serviço e acompanhar os resultados. | Ciclo de Acompanhamento Formativo | Ago 23 | Ago 23 | Disponibilização de transporte local para consultores ICE se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **IV Acompanhamento Formativo *in loco* das Escolas** | Realização de Ciclo de Acompanhamento Formativo nas escolas com a participação da equipe gestora, professores e estudantes (estes representados pelos líderes de turma e presidentes de Clubes). Esta etapa tem como objetivo apoiar a escola no processo de implantação do modelo, realizar formações em serviço e acompanhar os resultados. | Ciclo de Acompanhamento Formativo | Nov 23 | Nov 23 | Disponibilização de transporte local para consultores ICE se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **ICE Café** | Apoio à Secretaria de Educação na revisão dos Planos de Ação das Escolas, análise de desvios, correção de rumos, avaliação. Importante espaço para troca de experiências entre as escolas e a realização de formações de alinhamento e aprofundamento, se necessário. | Formação | Jul 23 | Jul 23 | Disponibilização de logística para formação presencial - local, alimentação, internet, diária e hospedagem quando necessário (para Equipe Escolar e multiplicadores); Dispobibilização de acesso à internet para formação remota; compra de material específico para esta ação; Transporte local para consultores e JPs ICE. |
| **Fórum de Protagonismo** | Promoção, junto aos estudantes, de espaço para debater as melhores práticas vividas nas suas respectivas escolas, avanços e retenções no desenvolvimento das práticas e vivências em Protagonismo, com alternativas de solução propostas. | Formação (Jovens Protagonistas) | Jul 22 | Jul 22 | Disponibilização de transporte local para Jovens Protagonistas se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **Semana de Protagonismo do EFI** | Estudantes mobilizados e orientados em torno das práticas e vivências em protagonismo; Apoio à criação do Recreio de Possibilidade e Clubinhos de Brincadeira; Apoio ao processo de definição e atuação das lideranças de turma; Equipe gestora orietada sobre seu papel diante das práticas e vivências em protagonismo. | Formação (Jovens Protagonistas) | Ago 22 | Ago 22 | Disponibilização de transporte local para Jovens Protaginistas se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **Avaliação e Acompanhamento** | Acompanhamento e avaliação periódica do andamento do Programa nas escolas, bem como recomendações de melhoria e correção. Participação no Ritual de Governança. | Rituais de governança (semanal, trimestral, semestral) | Fev 22 | Dez 22 | Aderência a agenda de reuniões. |
| **2024 PASSAGEM DE BASTÃO** | | | | | |
| **Plano de Expansão** | Discussão e definição com a Gerência do Programa e o Secretário de Educação das premissas da expansão, fortalecimento da estrutura organizacional da Gerência do Programa e estrutura de pessoal para a formação das equipes escolares. | Reunião de trabalho | Fev 24 | Jun 24 | Aderência a agenda de reunião. |
| **Formações de Aprofundamento em Serviço** | Apoio nas Formações de aprofundamento para os professores da parte diversificada do modelo como professores de Projeto de Vida e Protagonismo. Formações também para coordenadores pedagógicos em rotinas pedagógicas e instrumentos de acompanhamento. A equipe gestora recebe especial formação em liderança servidora e rotinas do diretor. | Formação | Mar 24 | Mai 24 | Disponibilização de logística para formação presencial - local, alimentação, internet, diária e hospedagem quando necessário (para Equipe Escolar e multiplicadores); Dispobibilização de acesso à internet para formação remota; Transporte local para consultores e JPs ICE. |
| **I Acompanhamento Formativo *in loco* das Escolas** | Apoio à Secretaria de Educação na realização de Ciclo de Acompanhamento Formativo nas escolas com a participação da equipe gestora, professores e estudantes (estes representados pelos líderes de turma e presidentes de Clubes). Esta etapa tem como objetivo apoiar a escola no processo de implantação do modelo, realizar formações em serviço e acompanhar os resultados. | Ciclo de Acompanhamento Formativo | Abr 24 | Abr 24 | Disponibilização de transporte local para consultores ICE se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **II Acompanhamento Formativo *in loco* das Escolas** | Apoio à Secretaria de Educação na realização de Ciclo de Acompanhamento Formativo nas escolas com a participação da equipe gestora, professores e estudantes (estes representados pelos líderes de turma e presidentes de Clubes). Esta etapa tem como objetivo apoiar a escola no processo de implantação do modelo, realizar formações em serviço e acompanhar os resultados. | Ciclo de Acompanhamento Formativo | Jun 24 | Jun 24 | Disponibilização de transporte local para consultores ICE se locomoverem do hotel x escola x hotel. |
| **Avaliação e Acompanhamento** | Acompanhamento e avaliação periódica do andamento do Programa nas escolas, bem como recomendações de melhoria e correção. Participação no Ritual de Governança. | Rituais de governança (semanal, trimestral, semestral) | Fev 24 | Jun 24 | Aderência a agenda de reuniões. |
| **Passagem de Bastão** | Etapa final do projeto. Realizada ao final do ano com a presença dos principais atores envolvidos (Secretaria de Educação, Investidor, Parceiros e ICE). O encontro objetiva fazer uma breve revisão dos 3 anos de implantação do Programa e formalizar o encerramento do projeto. | Reunião de trabalho | Jun 24 | Jun 24 | Aderência a agenda de reunião. |

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**7AE357CA